



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,

02 DE OUTUBRO DE 2024

ANO XXXVIII | N° 8.883

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	4
CASA CIVIL - CC	5
AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	6
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	17
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	20
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	26
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	27
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	27
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	27
LICITAÇÕES	27
CASA CIVIL - CC	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	28
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	28
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	29
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	29
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	29
CONTRATOS	30
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	34
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	34
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	35
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	36
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	36
CONVÊNIOS	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	36
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	36
EDITAIS	37
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	37
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DE SALVADOR - CDEMS	38
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	38
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	38
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	40

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 39.223 de 01 de outubro de 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 e Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 01 de outubro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.223/2024

ANEXO AO DECRETO Nº 39.223/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.500.1	500.220,00	
	10.302.0002.215600	3.3.90.39	1.500.1		500.220,00
	SUB-TOTAL			500.220,00	500.220,00
441010-FME	12.361.0001.213000	3.3.90.39	1.500.1	1.000.000,00	
	12.365.0001.212900	3.3.90.39	1.500.1	500.000,00	
	12.365.0001.213100	3.3.90.39	1.500.1	400.000,00	
	12.361.0001.213000	3.3.90.30	1.500.1		1.000.000,00
	12.365.0001.212900	3.3.90.30	1.500.1		500.000,00
	12.365.0001.213100	3.3.90.30	1.500.1		400.000,00
	SUB-TOTAL			1.900.000,00	1.900.000,00
567002-DESAL	15.451.0004.200800	3.3.90.30	1.500.1	92.000,00	
	15.451.0004.200800	3.3.90.39	1.500.1		92.000,00
	SUB-TOTAL			92.000,00	92.000,00
570002-SECOM	24.122.0014.250112	3.3.90.37	1.500.1	17.000,00	
	24.122.0014.250112	3.3.90.39	1.500.1		17.000,00
	SUB-TOTAL			17.000,00	17.000,00
637002-COGEL	19.122.0014.250038	3.1.90.13	1.500.1	900.000,00	
	19.122.0014.250038	3.1.90.11	1.500.1		900.000,00
	SUB-TOTAL			900.000,00	900.000,00
TOTAL GERAL				3.409.220,00	3.409.220,00

DECRETO Nº 39.224 de 01 de outubro de 202

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 9.032.810,00 (nove milhões, trinta e dois mil, oitocentos e dez reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 01 de outubro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.224/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.500.1	3.125.710,00	
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	1.500.1	3.906.200,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.30	1.500.1		154.660,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.36	1.500.1		200.210,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	1.500.1		1.224.030,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	1.500.1		1.386.730,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.500.1		160.080,00
	10.302.0002.215100	3.3.50.85	1.500.1		1.900.000,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.500.1		2.006.200,00
	SUB-TOTAL			7.031.910,00	7.031.910,00
521010-FMAS	08.244.0003.220900	3.3.90.48	1.500.1	2.000.900,00	
	08.244.0014.231200	3.3.90.30	1.500.1		200.000,00
	08.244.0014.231200	3.3.90.33	1.500.1		200.000,00
	08.244.0014.231200	3.3.90.36	1.500.1		200.000,00
	08.244.0014.231200	3.3.90.39	1.500.1		200.000,00
	08.244.0014.231200	3.3.90.40	1.500.1		200.000,00
	08.244.0014.231300	3.3.90.39	1.500.1		200.000,00
	08.244.0014.231300	3.3.90.40	1.500.1		800.900,00
		SUB-TOTAL			2.000.900,00
TOTAL GERAL				9.032.810,00	9.032.810,00

DECRETO Nº 39.225 de 01 de outubro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.055.640,00 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 01 de outubro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.225/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.754.1	388.100,00	
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	1.754.1	941.800,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.754.1		801.800,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	1.754.1		390.100,00
	10.302.0002.215100	3.3.50.85	1.754.1		138.000,00
	SUB-TOTAL			1.329.900,00	1.329.900,00
521010-FMAS	08.242.0003.120200	3.3.50.43	2.660.3	35.000,00	
	08.243.0003.220100	3.3.50.43	2.660.3	490.740,00	
	08.243.0003.234500	3.3.50.43	2.660.3	200.000,00	
	08.241.0003.220000	3.3.50.43	2.660.3		477.590,00
	08.244.0003.220500	3.3.50.43	2.660.3		180.150,00
	08.244.0014.231000	3.3.90.39	2.660.3		68.000,00
SUB-TOTAL				725.740,00	725.740,00
TOTAL GERAL				2.055.640,00	2.055.640,00

DECRETO Nº 39.226 de 01 de outubro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu eu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.880.000,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 01 de outubro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.226/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.754.1	500.000,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.600.3	1.380.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.600.3		1.380.000,00
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	1.754.1		500.000,00
SUB-TOTAL				1.880.000,00	
TOTAL GERAL				1.880.000,00	1.880.000,00

DECRETO Nº 39.227 de 01 de outubro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.180.000,00 (Hum milhão e cento e oitenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 01 de outubro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.227/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
590002-SEMDEC	11.126.0014.250203	4.4.90.52	1.500.1	1.180.000,00	
	19.572.0005.117000	3.3.50.41	1.500.1		100.000,00
	19.572.0005.117000	3.3.90.35	1.500.1		200.000,00
	23.130.0005.117300	3.3.90.35	1.500.1		250.000,00
	23.130.0005.117300	3.3.90.39	1.500.1		180.000,00
	23.333.0005.117600	3.3.90.36	1.500.1		450.000,00
SUB-TOTAL				1.180.000,00	1.180.000,00
TOTAL GERAL				1.180.000,00	1.180.000,00

DECRETO Nº 39.230 de 02 de outubro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.230/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
567002-DESAL	15.451.0004.200800	3.3.90.39	1.500.1	550.000,00	
	15.451.0008.100900	3.3.90.39	1.500.1		550.000,00
SUB-TOTAL				550.000,00	550.000,00
TOTAL GERAL				550.000,00	550.000,00

DECRETO Nº 39.231 de 02 de outubro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776,

de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.231/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
567002-DESAL	15.451.0004.200800	3.3.90.39	1.500.1	250.000,00	
	15.451.0008.100900	3.3.90.39	1.500.1		250.000,00
SUB-TOTAL				250.000,00	250.000,00
TOTAL GERAL				250.000,00	250.000,00

DECRETO Nº 39.232 de 02 de outubro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos arts. 19 e 21 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme Processo nº 200.483/2024 - CASA CIVIL.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.232/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1.00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
430002-SECIS	18.122.0014.250105	3.3.90.37	1.500.1	160.000,00		
SUB-TOTAL				160.000,00		
TOTAL GERAL				160.000,00		

DECRETO Nº 39.233 de 02 de outubro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.233/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
240002-CASA CIVIL	04.121.0012.103400	3.3.90.39	2.501.1		340.000,00
	SUB-TOTAL				340.000,00
430002-SECIS	18.122.0014.250105	3.3.90.39	2.501.1	340.000,00	
SUB-TOTAL				340.000,00	
TOTAL GERAL				340.000,00	340.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 39.228 de 01 de outubro de 2024

Altera os Decretos nºs 37.379/2023 e 37.380/2023, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a publicação do Decreto nº 37.379/2023, que regulamenta a Lei nº 6.975/2006 e a Lei nº 9.604/2021, dispondo sobre os procedimentos gerais a serem observados para a estruturação de projetos de concessões e parcerias no Município de Salvador e dá outras providências;

Considerando a publicação do Decreto nº 37.380/2023, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) a serem observados na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a fim de subsidiar a estruturação de projetos de parcerias ou de quaisquer outros modelos contratuais considerados estratégicos no âmbito do município de Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 13 do Decreto nº 37.379, de 31 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Caso haja consulta e/ou audiência pública, poderão ser realizados eventuais ajustes na modelagem do projeto, no edital e/ou no contrato, em decorrência de contribuições recebidas nesta etapa.” (NR)

Art. 2º Fica incluído, no Decreto nº 37.379, de 31 de agosto de 2023, o art. 13-A com a seguinte redação:

“Art. 13 - A O processo administrativo com a modelagem final do projeto deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para elaboração de parecer técnico que demonstre e avalie o impacto da contratação no âmbito da disponibilidade financeira e das metas e resultado da dívida líquida do Município, no caso de projetos que envolvam contrapartidas públicas ao parceiro privado.

Parágrafo único. Após a elaboração do parecer técnico previsto no caput deste artigo, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS) para emissão de parecer jurídico.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o art. 18 e o caput do art. 22 do Decreto nº 37.380 de 31 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18



I -
II -

Parágrafo único. Uma vez aprovado o objeto da MIP pelo CGP, o projeto passa a ser incluído no PICS, observada a legislação vigente.” (NR)

“Art. 22 A Administração Pública poderá conceder autorização exclusiva a um ou a número limitado de interessados/proponentes, hipótese em que a etapa de seleção antecederá a de autorização para início dos estudos.

.....” (NR)

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Ficam revogados o § 1º do art. 9º, o art. 10 e o parágrafo único do art. 13, todos do Decreto nº 37.379/2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de outubro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 39.229 de 01 de outubro de 2024

Dispõe sobre a suspensão da cobrança da tarifa pública no âmbito do sistema municipal de transporte público coletivo por ônibus nos dias e horários que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e que a Democracia, enquanto regime político tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/2015, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a determinação, contida no Acórdão Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.103/DF, em 18 de outubro de 2023, para que o Poder Público, a partir das eleições municipais de 2024, oferte, nas zonas urbanas em dias de eleições, transporte coletivo municipal e intermunicipal de forma gratuita e em frequência compatível com aquela praticada em dias úteis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24 da Resolução nº 23.736/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, o Poder Público deverá adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema municipal de transporte público coletivo por ônibus, das 06h às 20h, nas seguintes datas:

I - 06 de outubro de 2024, primeiro turno das eleições de 2024; e
II - 27 de outubro de 2024, segundo turno das eleições de 2024, caso ocorra.

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange os serviços de transporte público coletivo por ônibus convencionais, BRT e por micro-ônibus do subsistema especial complementar (STEC).

Art. 3º Nos dias e horários indicados pelo art. 1º deste Decreto, todo o sistema de transporte público coletivo por ônibus deverá operar com frequência compatível com aquela praticada em dias úteis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de outubro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CASA CIVIL - CC

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

PORTARIA N.º 017/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, no uso de suas atribuições em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 08/07/2024 o servidor **JOSÉ MARCOS PINTO DA SILVA**, portador da matrícula nº3127341, como Gestor do contrato de nº01/2024, celebrado entre a ARSAL e a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, com CNPJ nº 46.359.865/0001-40, cujo objeto é o Estudos da Alterações (Repercussões) na modelagem Econômico Financeira da Concessão em função da possibilidade de investimentos públicos e proposição de medidas de aprimoramento; bem como a análise dos possíveis impactos econômicos, financeiros e operacionais como o advenhos das operações do BRT e da Estação de metrô Águas Claras, a redução do serviço de transporte metropolitanos (eventos), sobre o STCO, identificando os ajustes a serem implementados em razão da inclusão desse serviços para realização da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), subscrita no item 7.1.3, da Cláusula Primeira, do Segundo Termo Aditivo aos contratos de Concessão do STCO.

ART. 2º Designar, a partir de 08/07/ 2024 o servidor **SÉRGIO LUIZ ANJOS DE MELO**, portador da matrícula nº3012813, como FISCAL do contrato mencionado no artigo anterior.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Diretor Presidente Arsal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PGMS DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7047/84

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
Nº PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
199952/2024	RAFAEL SANTOS ALEXANDRIA DE OLIVEIRA	1º, 2º E 3º
163560/2024	HIVANNA NASCIMENTO SANTOS PELEGIRINO	1º

Salvador, 01 de outubro de 2024.

PAULO PINHEIRO
Coordenador Administrativo/PGMS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada: Republicado por ter saído com incorreção no DOM 8.833 de 26/07/2024

CONTRIBUINTE	HONGTAK REPRESENTACAO, PARTICIPACAO E MINERACAO LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL	O MESMO
CNPJ	00.079.974/0001-02
PROCESSO N.	11053/2019
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	228.374-3
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO / PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE SEJUL
COMPETÊNCIA ALÇADA	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR LANÇAMENTO ORIGINAL R\$ 4.624.767,25 ALTERADO PARA R\$ 4.162.290,52. COM BASE EM AVALIAÇÃO DO SEMAP COM APLICAÇÃO DO FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO. BASE LEGAL: ARTIGOS 65 A 68, INCISO III, 69 E 299-A, PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	HILDERICO PINHEIRO DE OLIVEIRA
REQUERENTE	CLAUDIO DE OLIVEIRA FLORENCE (CPF 813.553.355-15)
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	000.731.995-91
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	295550-4
PROCESSO Nº.	12234/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 1.106.296,11, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. DECISÃO COM BASE NO PARECER DO SEMAP NO PROCESSO 13116/2019, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO, ONDE O REFERIDO SETOR, RESSALTA QUE O CONTRIBUINTE APRESENTOU UM LAUDO DE AVALIAÇÃO, QUE ABORDA UMA METODOLOGIA COMPARATIVA DE DADOS, SEM AMOSTRAGEM NECESSÁRIAS, CONTRARIANDO A NBR 14.653-2, ITEM 8.2.1.4.2, NEM APRESENTOU OS ÍNDICES ESTATÍSTICOS, GRÁFICOS, INFORMANDO QUE 2.150,00 M² DA ÁREA DE TERRENO ENCONTRA-SE EM APA, SEM CONTUDO, APRESENTAR DOCUMENTOS PARA GEOLOCALIZAÇÃO DA ÁREA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398); IZAAK BRODER (OAB/BA 17.521); LUCAS MORENO ANDRADE (OAB/BA 38.644) E OUTROS

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	02.966.986/0001-84
CGA	148.638/001-58
PROCESSO Nº.	22801/2018
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	152/2018
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO. PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. ISS. NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO EMITIDA POR FALTA OU INSUFICIÊNCIA NA DECLARAÇÃO E NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2016. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RESTOU COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES LOCALIZADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS, RESSALVADOS OS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PACATUBA. 3. REVISÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL, COM A REDUÇÃO DO VALOR DA NFL DE R\$ 695.232,10 PARA R\$ 11.170,19, CONFORME PARECER DA REFC. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. BASE LEGAL: ART. 149, DA LEI Nº 5.172/1966; LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	SEMAL DIAGNÓSTICO E IMAGEM LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	GENÉSIO SALLES NETO (SÓCIO ADMINISTRADOR) E NELSON DA COSTA PINTO (CRC/BA 11915)
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	11.129.241/0001-51
AUTO DE INFRAÇÃO	880365.2021
CGA	321.408/001-63
PROCESSO Nº.	27054/2021
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SETOR DE JULGAMENTO
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. ISS. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR FALTA DE EMISSÃO DE NFS-E. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. REDUÇÃO DO VALOR DO AI DE R\$12.850,67 PARA R\$10.000,00, CONSIDERANDO A NOVA REDAÇÃO DO ART. 112, II, "A" DA LEI 7.186/2006. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. BASE LEGAL: ART. 112, II, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.

CONTRIBUINTE	PRIMA PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA 8.342)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	14.555.890/0001-02
PROCESSO Nº.	7264/2020
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	478.436-7
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SETOR DE JULGAMENTO
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2020 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. REVISÃO DO LANÇAMENTO DO TRIBUTO. ALÍQUOTA MÍNIMA APLICÁVEL. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA DE 1%, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E DAS TRAVAS PREVISTAS NA LEI N. 9.306/2017, ALTERANDO O VALOR DO IPTU/2020 DE R\$75.295,42 PARA R\$26.111,02. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	SOFTDADOS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL	SANDRO NEGRELLO (OAB/RS: 47.605 E OAB/SC: 48.155)
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	17.869.823/0001-50
CGA	453.234/001-71
PROCESSO Nº.	5723/2021
AI	880054.2021
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO. PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. ISS. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR FALTA DE EMISSÃO DE NFS-E. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. REDUÇÃO DO VALOR DO AI DE R\$21.756,82 PARA R\$7.766,88, CONSIDERANDO A NOVA REDAÇÃO DO ART. 112, II, "A" DA LEI 7.186/2006 E A REDUÇÃO DO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR POR MEIO DA NFL 36/2021. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. BASE LEGAL: ART. 112, II, "A" DA LEI Nº 7.186/2006.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	AVANSYS TECNOLOGIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	RAFAEL MENEZES BONFIM DA SILVA (OAB/BA 47.887); MARCOS SAMPAIO (OAB/BA 15.899) E OUTROS
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	04.181.950/0001-10
CGA	211.073/001-35
PROCESSO Nº.	58651/2012
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	3318/2012
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO. PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. ISS. NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO EMITIDA POR FALTA OU INSUFICIÊNCIA NA DECLARAÇÃO E NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - PERÍODO DE SETEMBRO DE 2010 A JULHO DE 2012. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. 1. SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTOS NOS SUBITENS 1.01, 1.02, 1.06 E 1.07 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7.186/2006. 2. APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RESTOU COMPROVADA A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO ESTABELECIMENTO PRESTADOR LOCALIZADO EM SALVADOR. 3. SUJEIÇÃO ATIVA. SALVADOR. LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. 4. RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL, COM A REDUÇÃO DO VALOR DA NFL DE R\$ 2.236.444,72 PARA R\$ 966.819,80, CONFORME PARECER DA REFC. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. BASE LEGAL: ART. 149, DA LEI Nº 5.172/1966; LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	GONZALO PERDIZ AMOEDO E ESPOSA
REQUERENTE	O MESMO
CPF DA CONTRIBUINTE	065.475.595-72
PROCESSO Nº.	6705/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	25.230-1
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2017 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL. VALOR ORIGINAL DE R\$ 434.405,40 ALTERADO PARA R\$ 279.285,00, COM BASE EM AVALIAÇÃO DO SEMAP. TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO.
---------------	--

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JESUS JOSE MARIA MOREIRA OITAVEN
CPF/CNPJ DA CONTRIBUINTE	000.135.525-20
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	074.462-0
PROCESSO Nº.	902371/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO REVISÃO DO VALOR VENAL NÃO CONHECIDA - SEGUIMENTO DENEGADO, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DA COORDENADORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º, A QUAL INFORMA QUE NÃO FOI ANEXADO O LAUDO DE AVALIAÇÃO, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À ANÁLISE DO MÉRITO DO PROCESSO E DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PELO REQUERENTE (POR SE TRATAR DE IMÓVEL DE VALOR SUPERIOR A R\$ 300.000,00), CONFORME PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 5º, VII, C), DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 019/2019, ALTERADA PELA IN Nº 017/2020. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MARRYFASHION COMERCIO VAREJISTA DE CONFE
REQUERENTE	ROSEMARY RAMOS RIBEIRO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	04.103.476/0001-09
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	475.831-5
PROCESSO Nº.	902765/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 266.184,42, CONSOANTE O PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO (ART. 5º, § 10, DA IN Nº 017 /2020). 3) ASSUNTO ENFRENTADO NO BOJO DO PROCESSO 906480/2023, CUJO JULGAMENTO EM 1º INSTÂNCIA FOI PELA IMPROCEDÊNCIA, INCLUSIVE NÃO HOUVE RECURSO A FIM DE COMBATER A DECISÃO MONOCRÁTICA. 4) O VALOR VENAL DO IMÓVEL SE ENCONTRA COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI Nº 7.186/2006.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	FABIO RAMOS RIBEIRO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	568.723.645-72
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	475.669-0
PROCESSO Nº.	902903/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$266,184,42, CONSOANTE PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E DEMAIS MEIOS DE PROVAS QUE JUSTIFIQUEM A REVISÃO DO LANÇAMENTO. 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.473/2013, QUE DEFINE OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DOS VALORES UNITÁRIOS PADRÃO - VUP, CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

CONTRIBUINTE	JOÃO WILDEMBERG BITTENCOURT AMARAL
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	382.378.225-87
PROCESSO Nº.	902925/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	475.840-4
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$266,184,42, CONSOANTE PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E DEMAIS MEIOS DE PROVAS QUE JUSTIFIQUEM A REVISÃO DO LANÇAMENTO. 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.473/2013, QUE DEFINE OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DOS VALORES UNITÁRIOS PADRÃO - VUP, CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 65 E 66 DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ALEXANDRE RAMOS RIBEIRO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	641.170.735-91
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	475.826-9
PROCESSO Nº.	902928/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$266,184,42, CONSOANTE PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E DEMAIS MEIOS DE PROVAS QUE JUSTIFIQUEM A REVISÃO DO LANÇAMENTO. 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.473/2013, QUE DEFINE OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DOS VALORES UNITÁRIOS PADRÃO - VUP, CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 65 E 66 DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

CONTRIBUINTE	EDSON DE SOUZA GOMES
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	152.282.665-34
PROCESSO Nº.	903558/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	886.677-5
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$215.669,61, CONSOANTE PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E DEMAIS MEIOS DE PROVA QUE JUSTIFIQUEM A REVISÃO DO LANÇAMENTO. 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.473/2013, QUE DEFINE OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DOS VALORES UNITÁRIOS PADRÃO - VUP, CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 65 E 66 DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	RNB VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME
REQUERENTE	HILMAR SOUZA BARBOSA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	02.106.800/0001-17
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	246.603-1
PROCESSO Nº.	902943/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$205.229,34, CONSOANTE PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E DEMAIS MEIOS DE PROVAS QUE JUSTIFIQUEM A REVISÃO DO LANÇAMENTO. 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.473/2013, QUE DEFINE OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DOS VALORES UNITÁRIOS PADRÃO - VUP, CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 65 E 69 DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

CONTRIBUINTE	FABIO RAMOS RIBEIRO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	568.723.645-72
PROCESSO Nº.	902944/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	705.883-7
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$262.224,46, CONSOANTE PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E DEMAIS MEIOS DE PROVAS QUE JUSTIFIQUEM A REVISÃO DO LANÇAMENTO. 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.473/2013, QUE DEFINE OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DOS VALORES UNITÁRIOS PADRÃO - VUP, CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 65 E 69 DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PIERRE MARIE VAN EGROO
CPF DO CONTRIBUINTE	777.624.795-20
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	027.307-4
PROCESSO Nº.	904173/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO DENEGADO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL - DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 5º, I, § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 019/2019, ALTERADA PELA IN Nº 017/2020. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521540-4
PROCESSO Nº.	906490/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 92.533,31, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. O SEMAP RESSALTA QUE A CONTRIBUINTE APRESENTOU UM LAUDO DE AVALIAÇÃO, ELABORADO EM FEV/2020, PORTANTO DEFASADO, ABORDANDO AMOSTRAS, QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2 (ITEM 8.2.1.4.2), QUANTO A INDICAÇÃO DE ENTIDADES TÉCNICAS REGIONAIS RECONHECIDAS OU ESTUDO DE MERCADO ESPECÍFICO SOBRE OS FATORES UTILIZADOS, OS QUAIS SOFREM INTERFERÊNCIA DE ARBITRAGEM, ALÉM DE ATUALMENTE, ESTAR EM DESUSO, LOGO SEM EFEITO. FORAM IDENTIFICADOS NO SIP, PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO MESMO OBJETO 12184/2020, 6850/2021, 4598/2022 E 908456/2023, TODOS JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA
CNPJ DA CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521565-0
PROCESSO Nº.	906394/2024

NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 92.533,31, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. O SEMAP RESSALTA QUE A CONTRIBUINTE APRESENTOU UM LAUDO DE AVALIAÇÃO, ELABORADO EM FEV/2020, PORTANTO DEFASADO, ABORDANDO AMOSTRAS, QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2 (ITEM 8.2.1.4.2), QUANTO A INDICAÇÃO DE ENTIDADES TÉCNICAS REGIONAIS RECONHECIDAS OU ESTUDO DE MERCADO ESPECÍFICO SOBRE OS FATORES UTILIZADOS, OS QUAIS SOFREM INTERFERÊNCIA DE ARBITRAGEM, ALÉM DE ATUALMENTE, ESTAR EM DESUSO, LOGO SEM EFEITO. FORAM IDENTIFICADOS NO SIP, PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO MESMO OBJETO 12190/2020, 6331/2021, 4717/2022 E 908632/2023 TODOS, JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA
CNPJ DA CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521539-0
PROCESSO Nº.	906381/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 329.685,98, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. O SEMAP RESSALTA QUE A CONTRIBUINTE APRESENTOU UM LAUDO DE AVALIAÇÃO, ELABORADO EM FEV/2020, ACIMA DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, EM DESACORDO COM A IN 017/2020 QUE ALTERA A IN 019/2019, PARA O IMÓVEL COM A BASE DE CÁLCULO SUPERIOR A R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PORTANTO DEFASADO, ABORDANDO AMOSTRAS, QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2 (ITEM 8.2.1.4.2), QUANTO A INDICAÇÃO DE ENTIDADES TÉCNICAS REGIONAIS RECONHECIDAS OU ESTUDO DE MERCADO ESPECÍFICO SOBRE OS FATORES UTILIZADOS, OS QUAIS SOFREM INTERFERÊNCIA DE ARBITRAGEM, ALÉM DE ATUALMENTE, ESTAR EM DESUSO, LOGO SEM EFEITO. FORAM IDENTIFICADOS NO SIP, PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO MESMO OBJETO 12569/2020, 7268/2021, 4334/2022 E 908139/2023 TODOS, JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521559-5
PROCESSO Nº.	906498/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

EMENTA	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 92.533,31, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. O SEMAP RESSALTA QUE A CONTRIBUINTE APRESENTOU UM LAUDO DE AVALIAÇÃO, ELABORADO EM FEV/2020, PORTANTO DEFASADO, ABORDANDO AMOSTRAS, QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2 (ITEM 8.2.1.4.2), QUANTO A INDICAÇÃO DE ENTIDADES TÉCNICAS REGIONAIS RECONHECIDAS OU ESTUDO DE MERCADO ESPECÍFICO SOBRE OS FATORES UTILIZADOS, OS QUAIS SOFREM INTERFERÊNCIA DE ARBITRAGEM, ALÉM DE ATUALMENTE, ESTAR EM DESUSO, LOGO SEM EFEITO. FORAM IDENTIFICADOS NO SIP, PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO MESMO OBJETO 12185/2020, 6668/2021, 4604/2022 E 908477/2023 TODOS, JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
--------	--

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521561-7
PROCESSO Nº.	906511/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 566.838,65, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. O SEMAP RESSALTA QUE A CONTRIBUINTE APRESENTOU UM LAUDO DE AVALIAÇÃO, ELABORADO EM FEV/2020, PORTANTO DEFASADO, ABORDANDO AMOSTRAS, QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2 (ITEM 8.2.1.4.2), QUANTO A INDICAÇÃO DE ENTIDADES TÉCNICAS REGIONAIS RECONHECIDAS OU ESTUDO DE MERCADO ESPECÍFICO SOBRE OS FATORES UTILIZADOS, OS QUAIS SOFREM INTERFERÊNCIA DE ARBITRAGEM, ALÉM DE ATUALMENTE, ESTAR EM DESUSO, LOGO SEM EFEITO. FORAM IDENTIFICADOS NO SIP, PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO MESMO OBJETO 12193/2020, 6511/2021, 4729/2022 E 908548/2023 TODOS, JULGADOS IMPROCEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	GUIMARÃES E MEIRELES - ADVOGADOS ASSOCIADOS
REPRESENTANTE LEGAL	LUCAS PACHECO DE MIRANDA - OAB/BA N. 21.641
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	96.793.450/0001-58
CGA	090.499/001-79
PROCESSO Nº.	906518/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	30.2024
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO. PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS PELO CONTRIBUINTE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE FEVEREIRO DE 2019 E SETEMBRO DE 2019. BASE LEGAL: ART. 87 - B DA LEI N. 7186/2006 E TABELA DE RECEITA N. II DO ANEXO III DA LEI N. 7186/2006.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JACKSON CONCEIÇÃO SILVA DA PAZ
CPF/CNPJ DA CONTRIBUINTE	37.630.540/0001-69
CGA	748.631/001-99
PROCESSO Nº.	908429/2024
T.I	2320/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO IMPUGNATÓRIO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDEFERIMENTO. O IMPUGNANTE NÃO PRODUZIU ELLEMENTOS NOVOS CAPAZES DE ALTERAR O JULGAMENTO, MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECONSIDERANDA.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	TECON SALVADOR S.A
REPRESENTANTE LEGAL	EMMANUEL BIAR DE SOUZA - OAB/RJ 130.522; VITOR OBEICA - OAB/RJ 177.347; E OUTROS
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	03.642.342/0001-01
CGA	165.502/001-21
PROCESSO Nº.	913659.2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	277.2024 - ISS - PRINCIPAL
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	GUACIRA LÊDA SILVA BASTOS
EMENTA	ISS, PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NOS MESES DE MAIO A NOVEMBRO DE 2019, JANEIRO, ABRIL E MAIO DE 2020 E FEVEREIRO DE 2021. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS. SUJEIÇÃO PASSIVA. VERDADE MATERIAL. SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTOS NO SUBITEM 4.03 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7.186/2006. 2. BASE DE CÁLCULO, APURADA ANÁLISE DAS INVOICES REFERENTES AOS SERVIÇOS TOMADOS E PRESTADOS NO EXTERIOR, E NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) TRANSMITIDA À RECEITA FEDERAL, POR EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 17 DA LEI CITADA, O CREDITO DECORRENTE DE NFL, APÓS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SUJEITA-SE A JUROS DE MORA, MULTA DE MORA, E, MULTA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	TECON SALVADOR S.A
REPRESENTANTE LEGAL	EMMANUEL BIAR DE SOUZA - OAB/RJ 130.522; VITOR OBEICA - OAB/RJ 177.347; E OUTROS
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	03.642.342/0001-01
CGA	165.502/001-21
PROCESSO Nº.	913748.2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	282.2024 - ISS - PRINCIPAL
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	GUACIRA LÊDA SILVA BASTOS



. E M E N T A	ISS. PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NOS MESES NOS MESES INDICADOS NO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO, FLS. 02. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS. SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTOS NO SUBITEM 4.03 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7.186/2006. 2. BASE DE CÁLCULO. PREÇO DOS SERVIÇOS. EX VI DO ART. 90, E SEU INCISO I, DO § 1º, CONSIDERA-SE PREÇO DO SERVIÇO, PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IMPOSTO, A RECEITA BRUTA MENSAL RESULTANTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MESMO QUE NÃO TENHA SIDO RECEBIDA, E, CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DO PREÇO, OS VALORES ACRESCIDOS E OS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS. POR EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 17 DA LEI CITADA, O CREDITO DECORRENTE DE NFL, APÓS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SUJEITA-SE A JUROS DE MORA, MULTA DE MORA, E, MULTA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO.
---------------	---

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
REPRESENTANTE LEGAL	ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO (OAB/SP 163.498)
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	04.449.030/0560-04
CGA	219.468/010-04
PROCESSO Nº.	915197/2023
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	62.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO OU DECLARAÇÃO INCORRETA DO ISS. INFRAÇÕES : ART.104 DA LEI 7186/2006, OBS. OS ARTS. 95, 105, 106 DA MESMA LEI, ALTERADA PELA LEI 8421/2013 E O ART. 5º DO DEC. 17.671/2007. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE . O VALOR DESTA NFL PASSA A SER DE R\$ 6.127,79 (SEIS MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), E NÃO O VALOR LANÇADO ORIGINALMENTE DE R\$ 6.096,84 , TENDO EM VISTA TERMO DE CORREÇÃO DA NFL COM AJUSTES NOS VALORES RECOLHIDOS QUE ALTERARAM O MONTANTE FINAL DO LANÇAMENTO.

CONTRIBUINTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
REPRESENTANTE LEGAL	ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO (OAB/SP 163.498)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	04.449.030/0663-10
PROCESSO Nº.	915132/2023
CGA	219.468/012-69
AUTO DE INFRAÇÃO	880035.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO AO ART. 108 §5º DA LEI 7.186/2006, OBS. OS ARTS. 87 (COM ALTERAÇÃO DA LEI 8421/2013) E 90; IN-SEFAZ/ DGRM 07/2013 DO DEC. 18.019/2007; ART. 11 C/C §2º DO ART. 25 (COM REDAÇÃO DO DEC. 22.915/2012) . IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
REPRESENTANTE LEGAL	ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO (OAB/SP 163.498)
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	04.449.030/0033-18
CGA	219.468/001-96
PROCESSO Nº.	915265/2023
AUTO DE INFRAÇÃO	880025.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO AO ART. 108 §5º DA LEI 7.186/2006, OBS. OS ARTS. 87 (COM ALTERAÇÃO DA LEI 8421/2013) E 90; IN-SEFAZ/DGRM 07/2013 DO DEC. 18.019/2007; ART. 11 C/C §2º DO ART. 25 (COM REDAÇÃO DO DEC. 22.915/2012) . IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
REPRESENTANTE LEGAL	ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO (OAB/SP 163.498)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	04.449.030/0139-76
PROCESSO Nº.	915276/2023
CGA	219.468/003-52
AUTO DE INFRAÇÃO	880027.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO AO ART. 108 §5º DA LEI 7.186/2006, OBS. OS ARTS. 87 (COM ALTERAÇÃO DA LEI 8421/2013) E 90; IN-SEFAZ/ DGRM 07/2013 DO DEC. 18.019/2007; ART. 11 C/C §2º DO ART. 25 (COM REDAÇÃO DO DEC. 22.915/2012) . IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento
**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
REPRESENTANTE LEGAL	ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO (OAB/SP 163.498)
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	04.449.030/1008-60
CGA	219.468/015-90
PROCESSO Nº.	915280/2023
AUTO DE INFRAÇÃO	880038.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO AO ART. 108 §5º DA LEI 7.186/2006, OBS. OS ARTS. 87 (COM ALTERAÇÃO DA LEI 8421/2013) E 90; IN-SEFAZ/ DGRM 07/2013 DO DEC. 18.019/2007; ART. 11 C/C §2º DO ART. 25 (COM REDAÇÃO DO DEC. 22.915/2012) . IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
REPRESENTANTE LEGAL	ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO (OAB/SP 163.498)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	04.449.030/0961-46
PROCESSO Nº.	915091/2023
CGA	219.468/014-26
AUTO DE INFRAÇÃO	880037.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO AO ART. 108 §5º DA LEI 7.186/2006, OBS. OS ARTS. 87 (COM ALTERAÇÃO DA LEI 8421/2013) E 90; IN-SEFAZ/ DGRM 07/2013 DO DEC. 18.019/2007; ART. 11 C/C §2º DO ART. 25 (COM REDAÇÃO DO DEC. 22.915/2012) . IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
REPRESENTANTE LEGAL	ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO (OAB/SP 163.498)
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	04.449.030/0662-39

CGA	219.468/011-86
PROCESSO Nº.	915295/2023
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	64.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO OU DECLARAÇÃO INCORRETA DO ISS. INFRAÇÕES : ART.104 DA LEI 7186/2006, OBS. OS ARTS. 95, 105, 106 DA MESMA LEI, ALTERADA PELA LEI 8421/2013 E O ART. 5º DO DEC. 17.671/2007. IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE . O VALOR DESTA NFL PASSA A SER DE R\$ 4.968,95 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , E NÃO O VALOR LANÇADO ORIGINALMENTE DE R\$ 4.986,93 , TENDO EM VISTA TERMO DE CORREÇÃO DA NFL COM AJUSTES NOS VALORES RECOLHIDOS QUE ALTERARAM O MONTANTE FINAL DO LANÇAMENTO

CONTRIBUINTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A
REPRESENTANTE LEGAL	ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO (OAB/SP 163.498)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	04.449.030/0139-76
PROCESSO Nº.	915273/2023
CGA	219.468/003-52
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	50.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO OU DECLARAÇÃO INCORRETA DO ISS. INFRAÇÕES : ART.104 DA LEI 7186/2006, OBS. OS ARTS. 95, 105, 106 DA MESMA LEI, ALTERADA PELA LEI 8421/2013 E O ART. 5º DO DEC. 17.671/2007. IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE . O VALOR DESTA NFL PASSA A SER DE R\$ 7.026,58 (SETE MIL, VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , E NÃO O VALOR LANÇADO ORIGINALMENTE DE R\$ 7.042,41 , TENDO EM VISTA TERMO DE CORREÇÃO DA NFL COM AJUSTES NOS VALORES RECOLHIDOS QUE ALTERARAM O MONTANTE FINAL DO LANÇAMENTO.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PRIME COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL	EDVALDO BRITO FILHO (OAB/BA- 8.726) AGATHA CALFA SOARES (OAB/BA 70.968)
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	09.476.187/0003-30
CGA	558.503/001-73
PROCESSO Nº.	928636/2023
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	434.2023 - TFF - PRINCIPAL
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	GUACIRA LÊDA SILVA BASTOS
. E M E N T A	TFF. PRINCIPAL. INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO. REVISÃO DA BASE CÁLCULO. ERRO DE FATO. LEGALIDADE. VERDADE MATERIAL. 1. O LANÇAMENTO DA TFF É PROCEDIDO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 140 DA LEI N. 7186/2006, E, SERÁ CALCULADA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA TABELA DE RECEITA N.º IV, ANEXA A LEI. PARÂMETROS LEGAIS DA BASE DE CÁLCULO, CONSOANTE ITEM 3 DA NOTA DE RODAPÉ DA TABELA DE RECEITA CITADA, E, O PAGAMENTO DA TAXA DEVE SER PELA ATIVIDADE DE VALOR MAIS ELEVADO. POR EFEITO DO INCISO IV DO ART. 113 DA LEI CITADA, A INCIDÊNCIA DA TAXA INDEPENDE DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA LEGAL OU REGULAMENTAR, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. COMPROVADA EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO LANÇAMENTO EIS QUE O CONTRIBUINTE EXERCE DE FATO E DE DIREITO A ATIVIDADE DE CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSA DA CONSTANTE NO LANÇAMENTO ANTERIOR. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA, TIPICIDADE, MOTIVAÇÃO E VERDADE MATERIAL RESPEITADOS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO.

CONTRIBUINTE	ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO (OAB/SP 163.498)
CNPJ DO CONTRIBUINTE	04.449.030/0560-04
PROCESSO Nº.	915198/2023
CGA	219.468/010-04

AUTO DE INFRAÇÃO	880033.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO AO ART. 108 §5º DA LEI 7.186/2006, OBS. OS ARTS. 87 (COM ALTERAÇÃO DA LEI 8421/2013) E 90; IN-SEFAZ/ DGRM 07/2013 DO DEC. 18.019/2007; ART. 11 C/C §2º DO ART. 25 (COM REDAÇÃO DO DEC. 22.915/2012) . IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MARIANA KAUFMANN MONTEIRO - CPF 017.596.885-33
REPRESENTANTE LEGAL	MARIANA KAUFMANN MONTEIRO BRAGA - RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DE PLATAFORMA - COMARCA DE SALVADOR/BA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	27.299.021/0001-06
CGA	594.257/001-07
PROCESSO Nº.	932197/2023
AUTO DE INFRAÇÃO	880128.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO AO ART. 108 §5º DA LEI 7.186/2006, OBS. OS ARTS. 87 (COM ALTERAÇÃO DA LEI 8421/2013) E 90; IN-SEFAZ/DGRM 07/2013 DO DEC. 18.019/2007; ART. 11 C/C §2º DO ART. 25 (COM REDAÇÃO DO DEC. 22.915/2012) . IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	MARIANA KAUFMANN MONTEIRO - CPF 017.596.885-33
REPRESENTANTE LEGAL	MARIANA KAUFMANN MONTEIRO BRAGA - RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DE PLATAFORMA - COMARCA DE SALVADOR/BA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	27.299.021/0001-06
PROCESSO Nº.	932195/2023
CGA	594.257/001-07
AUTO DE INFRAÇÃO	880127.2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO AO ART. 108 §5º DA LEI 7.186/2006, OBS. OS ARTS. 87 (COM ALTERAÇÃO DA LEI 8421/2013) E 90; IN-SEFAZ/DGRM 07/2013 DO DEC. 18.019/2007; ART. 11 C/C §2º DO ART. 25 (COM REDAÇÃO DO DEC. 22.915/2012) . IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	TECELAGEM DE SISAL DA BAHIA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS OAB/BA 9.398 IZAAK BRODER OAB/BA 17.521 ROBERTA DE ALMEIDA MAIA OAB/BA 28.308
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.136.871/0001-37
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	492.289-1
PROCESSO Nº.	905687/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPU 2024

FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R\$ 6.819.341,95, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	IRMÃOS GONÇALVES ADMINISTRAÇÃO LTDA
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	JOAQUIM GONÇALVES MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES OLIVEIRA IOLANDA MARIA GONÇALVES
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	15.132.863/0001-90
PROCESSO Nº.	904601/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	20.023-9
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU /TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R\$ 4.902.435,22, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	FABIOLA SANTANA DOS SANTOS
REQUERENTE	ELIANE MARIA PINTO DE SOUSA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	023.930.435-78
INSCRIÇÃO MOBILIARIA	946.227-9
PROCESSO Nº.	901169/2024
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
EMENTA	. IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 885.635,44, CONSOANTE AO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE NÃO CUMPRE EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2 (ITEM 8.2.1.4.2). 2) ESTA DECISÃO SEGUE MESMO ENTENDIMENTO DOS PROCESSOS Nº 2816/2022 E 902864/2023, OS QUAIS NÃO FORAM OBJETO DE RECURSO, PORTANTO, CONCLUSOS. 3) REQUERENTE NÃO APRESENTOU NOVOS FATOS OU ELEMENTOS, TAMPOUCO PROVAS A FIM DE CONTESTAR O VALOR VENAL APURADO.

CONTRIBUINTE	MARISA ANDRADE CARVALHO PATROCÍNIO
REQUERENTE	HILMAR SOUZA BARBOSA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	086.476.905-91
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	475.835-8
PROCESSO Nº.	902926/2024
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS

EMENTA	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 266.184,42, CONSOANTE O PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO (ART. 5º, § 10, DA IN Nº 017 /2020). 3) NÃO FOI IDENTIFICADO INCONSISTÊNCIA NO CADASTRO DO IMÓVEL , PORTANTO, O VALOR VENAL SE ENCONTRA COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI Nº. 7.186/2006.
--------	---

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	518.918.675-04
INSCRIÇÃO MOBILIARIA	141.387-2
PROCESSO Nº.	903341/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
EMENTA	. IPTU 2023. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 127.770,17, CONSOANTE O PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO (ART. 5º, § 10, DA IN Nº 017 /2020). 3) O VALOR VENAL DO IMÓVEL SE ENCONTRA COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI Nº 7.186/2006.

CONTRIBUINTE	PRAIAMAR HOTEL S/A
REQUERENTE	HILMAR SOUZA BARBOSA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.542.055/0001-75
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	246.609-0
PROCESSO Nº.	902949/2024
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
EMENTA	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 120.459,48, CONSOANTE O PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) NÃO FORAM ENCONTRADAS INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS, BEM COMO QUE NÃO HÁ JUSTIFICATIVA NEM FATO NOVO PARA A SOLICITAÇÃO DE REANÁLISE. 3) ASSUNTO ENFRENTADO NO BOJO DO PROCESSO 905622/2023, CUJO JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA FOI PELA IMPROCEDÊNCIA, INCLUSIVE NÃO HOUVE RECURSO A FIM DE COMBATER A DECISÃO MONOCRÁTICA. 4) O VALOR VENAL DO IMÓVEL SE ENCONTRA COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 69 DA LEI Nº 7.186/2006.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JOSENAIDE CONCEIAO DOS SANTOS
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ DA CONTRIBUINTE	297.617.388-50

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	928.010-3
PROCESSO Nº.	904183/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 132.331,81, CONSOANTE O PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO (ART. 5º, § 10, DA IN Nº 017 /2020). 3) NÃO FOI IDENTIFICADO INCONSISTÊNCIA NO CADASTRO DO IMÓVEL , PORTANTO, O VALOR VENAL SE ENCONTRA COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI Nº 7.186/2006. 4) ESTA DECISÃO SEQUE MESMO ENTENDIMENTO DO PROCESSO Nº 905274/2023, QUE NÃO FOI OBJETO DE RECURSO, PORTANTO, CONCLUSO.

CONTRIBUINTE	ANA CAROLINA COSTA CARNEIRO DE SOUZA
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ DA CONTRIBUINTE	789.553.515-34
PROCESSO Nº.	903974/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	946.235-0
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU 2024. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 872.836,93, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO JUNTADO PELO CONTRIBUINTE É O MESMO DAS IMPUGNAÇÕES Nº 2445/2022 E 906460/2023 (DEFASADO), ALÉM DISSO APRESENTA INCONSISTÊNCIA DE DADOS. 3) O SETOR ELABOROU LAUDO DE AVALIAÇÃO (2022) E COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO PELO IPCA ALCANÇA O VALOR PRÓXIMO AO VALOR VENAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO NA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	MARCOS ARTUR MALTEZ FARIAS
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	448.054-6
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	391.563.465-49
PROCESSO Nº.	904628/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/ TRSD 2024 IGUAL A R\$ 1.112.000,72, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CONTRIBUINTE	JOSÉ CORDEIRO DE ALMEIDA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	616.729-2
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	263.014.235-34
PROCESSO Nº.	904612/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024

FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA "C" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MANUEL DOS SANTOS
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	588.881-6
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	167.410.218-68
PROCESSO Nº.	906203/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/ TRSD 2024 IGUAL A R\$ 301.733,80, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CONTRIBUINTE	MANUEL DOS SANTOS
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	588.887-5
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	167.410.218-68
PROCESSO Nº.	906211/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/ TRSD 2024 IGUAL A R\$ 301.733,80, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	68.519-4
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº.	906234/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024

FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R\$ 768.416,32, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.553-6
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº.	906447/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R\$ 92.533,31, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.534-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº.	906370/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R\$ 97.373,16, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	139.012-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº.	906359/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R\$ 1.492.598,58, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.570-6
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº.	906388/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R\$ 629.030,69, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.551-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº.	906383/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R\$ 92.533,31, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.543-9
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº.	906479/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R\$ 155.451,37, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.542-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº.	906484/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R\$ 107.052,86, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.557-9
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº.	906503/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R\$ 92.533,31, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MANUEL DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.550-1
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº.	906384/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R\$ 87.693,46, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ADVANCED VIDEO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	PEDRO VIANNA CUNHA
CNPJ	01.273.667/0001-20
CGA	128.764/001-31
PROCESSO Nº	23632/2022
AUTO DE INFRAÇÃO	83409
FASE DO JULGAMENTO	PRIMEIRO INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL. NEGADO O PROSSEGUIMENTO. FULCRO LEI MUNICIPAL 7186/2006, ESPECIFICAMENTE O ART. 297-F.I.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL
CONVITE

CONTRIBUINTE	ESPÓLIO DE DILSON JATAHY FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL	FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419)
CPF DO CONTRIBUINTE	000.574.525-04
PROCESSO	4549/2022
NL	274.423-6
DESPACHO	CONVIDAMOS O REPRESENTANTE LEGAL A JUNTAR NOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A LEGITIMIDADE DE DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR PARA SUBSTABELECIMENTO DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) SOB PENA DE NULIDADE.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL
CONVITE

CONTRIBUINTE	ANDREA SENTO -SE VALVERDE E OUTROS
CPF DO CONTRIBUINTE	504.233.045-34
NFL	556.2023
PROCESSO	937537/2023
DESPACHO	CONVIDAMOS A CONTRIBUINTE A REAPRESENTAR O REQUERIMENTO PROTOCOLADO EM 27/12/2023, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) EM RAZÃO DE EXTRAVIO.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

RECORRENTE	ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA
PROCESSO Nº	28.819/2021
NFL Nº	212.2021
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO	LARA BRITTO DE A. D. NEVES (OAB/BA Nº 28667), ERMIRO FERREIRA NETO (OAB/BA 28.296) E OUTROS

DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DO SEFIS, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.
------------------	--

Salvador, 01 de outubro de 2024

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

CONVITE

RECORRENTE	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
PROCESSO Nº	14.555/2015
INSCRIÇÃO Nº	251.488-5
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO	FABIANA ACTIS DE SENNA (OAB/BA Nº 20.569)
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA REFIC, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 01 de outubro de 2024

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
DESPACHO DENEGATÓRIO

INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI E OUTROS
RECORRIDO:	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PROCESSOS Nº:	47.102/2020, 47.199/2020 E 47.134/2020
NFL Nº:	989.2020, 939.2020 E 1005.2020
TRIBUTO:	IPTU
ADVOGADO(S):	MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA Nº 33.586) E DIEGO MARCEL COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081)
D E S P A C H O DENEGATÓRIO:	DECIDO PELA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO, POR NÃO ULTRAPASSAR OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE, VISTO QUE A RECORRENTE NÃO DEMONSTROU A EXISTÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, TROUXE DECISÃO REFORMADA, CONFIGURANDO, PORTANTO, INEXISTÊNCIA DE PARADIGMA E, UTILIZA-SE DE TRECHO DE VOTO DE CONSELHEIRO(A), O QUE NÃO CONFIGURA DECISÃO DA CÂMARA JULGADORA, FALTOU COM A PRECISA DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA PARADIGMÁTICA ENTRE DECISÕES PROFERIDAS PELAS CÂMARAS JULGADORAS. PORTANTO, O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO É REJEITADO LIMINARMENTE, CONFORME § 3º, DO ARTIGO 310, DO CTRMS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 310, "CAPUT" E §§ 1º E 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), C/C O ARTIGO 45 DO REGIMENTO INTERNO DO CMT - RICMT. RECURSO DE REVISÃO ANALISADO E REJEITADO.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
DESPACHO DENEGATÓRIO

INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI E OUTROS
RECORRIDO:	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PROCESSOS Nº:	47.172/2020, 47.448/2020 E 47.543/2020
NFL Nº:	897.2020, 820.2020 E 1008.2020
TRIBUTO:	IPTU
ADVOGADO(S):	MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA Nº 33.586) E DIEGO MARCEL COSTA BOMFIM (OAB/BA 30.081)
DESPACHO DENEGATÓRIO:	DECIDO PELA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO, POR NÃO ULTRAPASSAR OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE, VISTO QUE A RECORRENTE NÃO DEMONSTROU A EXISTÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, TROUXE DECISÃO REFORMADA, CONFIGURANDO, PORTANTO, INEXISTÊNCIA DE PARADIGMA E, UTILIZA-SE DE TRECHO DE VOTO DE CONSELHEIRO(A), O QUE NÃO CONFIGURA DECISÃO DA CÂMARA JULGADORA, FALTOU COM A PRECISA DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA PARADIGMÁTICA ENTRE DECISÕES PROFERIDAS PELAS CÂMARAS JULGADORAS. PORTANTO, O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO É REJEITADO LIMINARMENTE, CONFORME § 3º, DO ARTIGO 310, DO CTRMS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 310, "CAPUT" E §§ 1º E 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), C/C O ARTIGO 45 DO REGIMENTO INTERNO DO CMT - RICMT. RECURSO DE REVISÃO ANALISADO E REJEITADO.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1297/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 285 a 288 do Processo 7676/2017 - SMED, concede aposentadoria a EDENILDA MACHADO DE CARVALHO, matrícula nº 3026975, Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais, na área de qualificação de Técnico em Desenho, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 10 de setembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1303/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 844 a 851 do Processo 2020.04.11768P, concede aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS MENDES FREIRE D'AGUIAR, matrícula nº 3006708, Advogado I (em extinção), lotada na CASA CIVIL, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 13 de setembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1318/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 194 a 201 do Processo 2023.04.14859P, concede aposentadoria a JORGE ALVES DE MORAES, matrícula nº 3012187, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotado na SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 13 de setembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1380/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 385 a 392 do Processo 2021.04.12914P, concede aposentadoria a HAMILTON FIGUEIREDO DOS SANTOS, matrícula nº 3024221, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 27 de setembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1381/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 349 a 354 do Processo 2022.04.14236P, concede aposentadoria a LUCIA MARIA SANTOS CARVALHO, matrícula nº 3015151, Agente Fazendário, na área de Assistente de Tributação, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 27 de setembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1382/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 289 a 296 do Processo 2023.04.14678P, concede aposentadoria a MARLENE JESUS DE LIMA, matrícula nº 3010567, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 26 de setembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1386/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 159 a 165 do Processo 2022.04.13865P, resolve conceder aposentadoria a JOSELITA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 3094587, Professor Municipal I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V e §3º, §6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e §1º, §2º, §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 27 de setembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1389/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 393 a 400 do Processo 2023.04.14870P, concede aposentadoria a IVONE MARIA VALENTE, matrícula nº 3021567, Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, na área de qualificação de Analista de Infraestrutura e Obras Públicas, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 27 de setembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1390/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 169 a 176 do Processo 2024.04.16032P, concede aposentadoria a JOÃO RANGEL, matrícula nº 3023644, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 27 de setembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1391/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 340 a 347 do Processo 2022.04.13909P, concede aposentadoria a REGINA LÚCIA ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 3025935, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 27 de setembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1316/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ANDRÉA SOUZA SIMÕES**, matrícula **3138367**, no período de 23/09/2024 a 02/10/2024, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Central de Gestão, Grau 54, do Setor de Gestão do Sistema de Pessoas, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **SILVANA MARIA LAROCCA SANTANA**, matrícula **3124742**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 11 de setembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1383/2024, publicada no DOM de 28 a 30/09/2024, referente a Redução de Carga Horária da servidora TANIARA MOREIRA DOS REIS- Processo Digital SMS nº 45064/2024:

Onde se lê: ".... Autorizar a redução de 10% (dez por cento) da carga horária de 40 horas semanais" Leia-se: ".... Autorizar a redução de 20% (vinte por cento) da carga horária de 40 horas semanais....."

Na Portaria nº 1384/2024, publicada no DOM de 28 a 30/09/2024, referente a Redução de Carga Horária da servidora LICINIA MARIA SOARES MONTEIRO DE ARAÚJO PANTALEÃO- Processo Digital SMS nº 64381/2024:

Onde se lê: ".... Autorizar a redução de 10% (dez por cento) da carga horária de 40 horas semanais" Leia-se: ".... Autorizar a redução de 20% (vinte por cento) da carga horária de 40 horas semanais....."

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 1325/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 7676/2017, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1297/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **EDENILDA MACHADO DE CARVALHO**, Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais, matrícula nº 3026975, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.139,72 (quatro mil, cento e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.774,70 - Grat. Competência (45%) R\$ 798,62 - Estab. Econômica CÓDIGO 8501 (100%) R\$ 661,30 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 905,10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 01 de outubro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício



PORTARIA Nº 1328/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2020.04.11768P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1303/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA DAS GRAÇAS MENDES FREIRE D'AGUIAR**, Advogado I (em extinção), matrícula nº 3006708, lotação da **CC** - Casa Civil, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 15.007,14 (quinze mil, sete reais e quatorze centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 4.834,95 - Grat. Competência (45%) R\$ 2.175,73 - Estab. Econômica GRAU 57 (50%) R\$ 3.892,19 - Compl. Cargo Comissão GRAU 57 (10,16%) R\$ 790,89 - Compl. Salarial (11,23%) R\$ 542,96 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 2.465,82 - Compl. Grat. Comp. Carga Horaria (14%) R\$ 304,60. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de setembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1331/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14859P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1318/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **JORGE ALVES DE MORAES**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3012187, lotação da **SUCOP** - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.230,87 (quatro mil, duzentos e trinta reais e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.158,61 - Grat. Competência (45%) R\$ 971,37 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 1.100,89. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA DIRETORIA, 17 de setembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1404/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13865P, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V e parágrafos 3º e 6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e parágrafos 1º, 2º e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **JOSELITA DOS SANTOS SILVA**, Professor Municipal I, matrícula nº 3094587, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 6.135,00 (seis mil, cento e trinta e cinco reais), correspondente à média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência JULHO/1994, aplicando-se sobre esse resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 6º, inciso II e do artigo 26, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 01 de outubro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1406/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.14236P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1381/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **LUCIA MARIA SANTOS CARVALHO**, Agente Fazendário, matrícula nº 3015151, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 13.826,80 (treze mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.228,19 - Grat. Competência (100%) R\$ 661,09 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 626,38 - Grat. Produção Fisco (560,23%) R\$ 6.880,69 - PDF Dec. 22743 (360,73%) R\$ 4.430,45. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de setembro de 2024

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1407/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.12914P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1380/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **HAMILTON FIGUEIREDO DOS SANTOS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3024221, lotação da **SECIS** - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.230,87 (quatro mil, duzentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.158,61 - Grat. Competência (45%) R\$ 971,37 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 1.100,89. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de setembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1408/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14678P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1382/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **MARLENE JESUS DE LIMA**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3010567, lotação da **SECIS** - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.230,87 (quatro mil, duzentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.158,61 - Grat. Competência (45%) R\$ 971,37 - Adc. Tempo Serv. R\$ 1.100,89. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de setembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1410/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14870P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1389/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **IVONE MARIA VALENTE**, Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, matrícula nº 3021567, lotação da **SECIS** - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-estar e Proteção Animal, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor** em R\$ 12.557,70 (doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 5.596,24 - Grat. Competência (45%) R\$ 2.518,31 - Estab. Econômica GRAU 53 (50%) R\$ 1.059,38 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 2.854,08 - Grat. Incorporada LC 51/2010 (25%) R\$ 529,69. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de setembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1411/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.16032P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1390/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **JOÃO RANGEL**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula nº 3023644, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 2.596,71 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.202,18 - Grat. Competência (45%) R\$ 540,98 - Insalubridade (20%) R\$ 240,44 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 613,11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de setembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1412/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13909P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c

artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1391/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **REGINA LÚCIA ALMEIDA SANTOS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3025935, lotação da **SEMGE** - Secretaria Municipal de Gestão, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.107,73 (quatro mil, cento e sete reais e setenta e três centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.618,96 - Grat. Competência (45%) R\$ 728,53 - Estab. Econômica GRAU 63 (100%) R\$ 650,77 - Compl. Salarial (11,23%) R\$ 181,81 - Adc. Tempo Serv. (51%) R\$ 825,67 - Compl. Grat. Comp. Carga Horaria (14%) R\$ 101,99. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de setembro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1414/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15281P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador atribuído a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador (Portaria nº 484/2024), em que pese o posicionamento técnico contrário, ressalvada a possibilidade de revisão a qualquer tempo, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **GILVAN JOSE DA SILVA**, Assistente Legislativo Municipal, matrícula 9.032, lotação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, em R\$ 16.678,72 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento NÍVEL 26 (100%) R\$ 5.688,03 - Gratif. Av. Competência NÍVEL 12 (100%) R\$ 4.136,04 - Adicional Tempo de Serviço (51%) R\$ 2.900,90 - Acréscimo Salarial Incorporado (60%) R\$ 3.412,82 - Adicional por Titulação (9.51%) R\$ 540,93. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/10/2024, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 01 de outubro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 1060/2024

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 204060/2024, a servidora GISELE MARTINS FARIAS, matrícula nº 3114411, Supervisor, Grau 63, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, desta Secretaria Municipal de Educação no período de 01 a 30 de outubro de 2024, durante o impedimento de sua titular LUCIMAR COSTA DE MELO, matrícula nº 3061037, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2023.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 30 de setembro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1061/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 01/1991,

RESOLVE:

Deferir, com base no Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Município do Salvador - PGMS/ NPP, nos termos do §2º do art. 1º da Portaria nº 109/2023/PGMS, a solicitação de afastamento para aguardar aposentadoria do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), devendo comparecer à Coordenadoria de Processos de Pessoal e Previdenciário - CPP desta SMED, para o devido encaminhamento.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
5466/2023	SANDRA MARIA VANIA FREITAS LOPES	3083614

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 01 de outubro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 1062/2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024, e com base na Lei Complementar nº. 01/1991,

RESOLVE:

Deferir, com base no Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Município do Salvador - PGMS/

NPP, nos termos do §2º do art. 1º da Portaria nº 109/2023/PGMS, a solicitação de afastamento para aguardar aposentadoria do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), devendo comparecer à Coordenadoria de Processos de Pessoal e Previdenciário - CPP dessa DGESP, para o devido encaminhamento.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
170795/2024	SANDRA DE SÁ SOUSA	3074951

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de outubro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas
PORTARIA Nº 1063/2024

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 169524/2024, no período de 20 de setembro de 2024 a 19 de outubro de 2024, a servidora DEISE RIBEIRO LAGO, matrícula nº 3064001, Vice-Diretor, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor, da Unidade de Ensino 0520 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO GONÇALO, durante o impedimento de seu titular VIRGÍNIA IRIS DA SILVA BELMONTE, matrícula nº 3074761, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2023.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de outubro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1064/2024

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento no Art. 22 da Lei Municipal nº 8.722/2024, a Progressão Funcional dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROC.	REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL
186802/2024	ANA CAROLINE P RODRIGUES DO V DE AMORIM	3081632	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
181431/2024	ANA CLAUDIA VILAS BOAS MARQUES DA SILVA	3081793	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
194510/2024	ANA KARINE OLIVEIRA DA ENCARNACAO	3113702	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
189883/2024	DEBORA LUISIANA SANTOS SOUSA CARVALHO	3162632	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
193916/2024	JULIA SANTOS BRITO	3162597	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
175604/2024	LIDIA CARLOS	3074794	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
181937/2024	MONICA MACHADO NAUS DOS SANTOS	3063241	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
186589/2024	NADIA CRISTINA PORTELA DE SOUZA SILVA	3070297	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
194492/2024	RAFAELLY CORREIA ALVES DE LIMA	3162605	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
93560/2024	ROBERTA DANTAS DA SILVA	3113815	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de outubro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1065/2024

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento na Lei n. 8.722/2014, artigo 43, e no Decreto n. 26.168/2015, artigo 54, e de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação - COPEA, a concessão da Gratificação de Estímulo ao Aprimoramento Profissional dos **coordenadores pedagógicos** abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	%
156721/2024	CELIA SILVA DA COSTA	3099247	7,5
178576/2024	SANDRA HERNANDES FIRMINO	3102810	7,5
175232/2024	SORAIA SALES BAPTISTA DA COSTA MACHADO	3113806	7,5

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de outubro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 1066/2024

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento no Art. 22 da Lei Municipal n° 8.722/2024, a Progressão Funcional dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROC.	REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL
196282/2024	ALEX OLIVEIRA DO LAGO	3162639	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA IV
200444/2024	FABIANA DO CARMO SOUSA	3129269	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
189097/2024	JOILSON SANTIAGO DOS ANJOS	3162814	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
188890/2024	JOSENILDES ANDREA DE LIMA OLIVEIRA ALVES	3162571	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
185226/2024	MARIA EDNA SANTOS	3162681	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA IV
188950/2024	RICARDO BARRETTO DA CRUZ	3162601	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
188624/2024	RITA BRANDAO DE CERQUEIRA	3121612	COORDENADOR PEDAGOGICO I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
196524/2024	SILMARA PIRES DA ENCARNACAO FREITAS	3162563	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
194979/2024	TIAGO NETO DE PAULA	3123288	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de outubro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 1067/2024

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Indeferir, com fundamento no Art. 22 da Lei Municipal n° 8.722/2024, a Progressão Funcional da servidora do Quadro Efetivo abaixo relacionada:

PROC.	REQUERENTE	MATRÍCULA
190948/2024	NAIARA DA ENCARNACAO NEVES	3166735

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de outubro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 1068/2024

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento no Art. 133 da Lei Complementar n° 01/1991, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
113383/2024	ANA LUCIA PURIFICACAO DA PAIXAO	3091894	3°
40070/2024	EDIANA DOS SANTOS ALMEIDA ABREU	3093416	3°
129097/2023	JOSENILDA DA SILVA LOPES VIEIRA	3063809	2°,3° E 4°
150087/2024	JOSIANE DE JESUS DANTAS	3094596	1°,2°,3°
16789/2024	LAUDICEA SILVA SANTOS	3072135	4°
2515/2024	LINDINALVA VALE OLIVEIRA	3122236	2°,3°,4°,5°
159379/2023	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA GOMES	3088164	3°

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
13022/2024	MEIRE ANGELA DOS SANTOS FAGUNDES	3068852	4°
154564/2023	PATRICIA FREITAS SANTOS	3081794	2° E 3°
159529/2023	PATRICIA REIS DOS SANTOS	3115609	2°
147191/2023	RENATA ALBUQUERQUE OSORIO	3115711	2°
150836/2023	VIRGINIA MAURICIA DE AZEVEDO	3098674	3°

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de outubro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 1069/2024

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Deferir, com fundamento na Lei n. 8.722/2014, artigo 43, e no Decreto n. 26.168/2015, artigo 54, e de acordo com o Parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação - COPEA, a concessão da Gratificação de Estímulo ao Aprimoramento Profissional dos **professores municipais** abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	%
175508/2024	ANA LÍCIA REBOUÇAS DE CASTRO	3072108	7,5
178830/2024	ANDRÉ LUIZ BARBOSA CALVO	3127179	7,5
244673/2023	ANDREIA JACOBINA FONSECA VIEIRA	3074691	5,0
174709/2024	ANDRÉIA LEILIANE DOS SANTOS MONTEIRO	3085298	7,5
178981/2024	BIANCA COSTA OLIVEIRA SANTOS	3162615	7,5
153243/2024	CACILDA DA SILVA SANTOS	3068552	7,5
156707/2024	CELIA SILVA DA COSTA	3098013	7,5
177800/2024	DARLENE MOREIRA MOTA	3127023	7,5
158704/2024	DENISE RODRIGUES DANTAS	3081679	7,5
130454/2023	EDINALVA OLIVEIRA GUIMARÃES	3085148	7,5
177226/2024	EDNA RODRIGUES DE SOUZA	3081817	7,5
160876/2024	ELISANGELA ROSA DE JESUS ALMEIDA	3091388	7,5
164264/2024	ENEIDA ANDRADE MIRANDA	3097921	7,5
175056/2024	FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA	3114217	5,0
89126/2024	FERNANDA MIRANDA CARDOSO	3129747	7,5
175012/2024	HILDA DE SOUZA COUTINHO ROCHA	3114121	5,0
115650/2024	HILDÁSIA CORRÊA SILVA	3072073	7,5
179518/2024	ISABEL CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA EZINWA	3093619	7,5
172940/2024	JACIARA ALMEIDA DA PAZ	3086263	5,0
222495/2023	JACQUELINE DE AZEVEDO LOPES	3126973	7,5
177834/2024	JACQUELINE LIBÓRIO BRAGA	3162662	7,5
178389/2023	JAQUELINE DE ASSIS PINHEIRO	3094721	5,0
175674/2024	JOELMA PEREIRA SOARES	3162636	7,5
164629/2024	KARLA PATRÍCIA MIGUEL DE CARVALHO E SILVA	3068657	5,0
148236/2024	KELLI CRISTINA OLIVEIRA THEOPHILO DE SOUZA	3085214	5,0
171698/2024	LÍLIA SANTANA DANTAS	3071974	7,5
171738/2024	LUCIANA FERNANDES FAGUNDES	3081816	7,5
177914/2024	LUCIDALVA SOUZA SANTOS MACHADO	3081988	5,0
118681/2024	LUCINEIDE SANTANA DE SOUZA	3094549	7,5
178978/2024	LUCIVALDA DE AQUINO SALES	3099840	5,0
176877/2024	LUIZ CARLOS SACRAMENTO DA LUZ	3130010	7,5
177722/2024	MARIA FERNANDA SILVA AZEVEDO	3162559	7,5
178341/2024	MARIVONE RAMOS FERREIRA	3086202	7,5
174743/2024	MARLVIA PENA CONTE	3085923	7,5
66960/2024	MONICA MARIA SANTANA MUNIZ	3068986	5,0
177414/2024	PATRICIA ASSIS DE CERQUEIRA E SILVA	3094501	7,5
168674/2024	PATRICIA FREITAS SANTOS	3081794	7,5
173467/2024	REGIANE DOS SANTOS LOPES	3081997	7,5
179137/2024	ROSEANE DA CONCEIÇÃO ALVES CHAVES	3115709	7,5
178230/2024	ROSECLEIDE LIMA BISPO	3100209	7,5
176436/2024	SARA MENEZES REIS DE AZEVEDO	3113754	7,5
175111/2024	SINÉSIA DA SILVA GOMES	3134414	7,5
179417/2024	SORAIA DA SILVA SOUSA	3081709	5,0

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de outubro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

RETIFICAÇÃO NOS DESPACHOS FINAIS

Nos Despachos Finais publicados no DOM de 21 a 23/11/2020, referente a licença Especial ONDE SE LÊ:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
1158/2018	JOSIMEIRE BATISTA DA SILVA	3115602	1º, 2º E 3º

LEIA-SE:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
1158/2018	JOSIMEIRE BATISTA DA SILVA	3115602	1º

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de outubro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

RETIFICAÇÃO NOS DESPACHOS FINAIS

Nos Despachos Finais publicado no DOM de 15/07/2016, referente a licença Especial ONDE SE LÊ:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
0809/2016	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA GOMES	876.074	3º

LEIA-SE:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
0809/2016	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA GOMES	3088164	2º

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de outubro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 060/2024

Renovação Autorização para Funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar Autorização, por 03 (três) anos, a partir de janeiro de 2024 com vigência até 31/12/2026 para funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidade que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de setembro de 2024.

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 060/2024

Instituição de Ensino Comunitária, com Renovação de Autorização para Funcionamento por 03 (três) anos, a partir de janeiro de 2024 com vigência até 31/12/2026.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	ENDEREÇO
01	245309/2023 089/2024	CENTRO DE GIRO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	CENTRO DE GIRO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA CNPJ: 16.373.417/001-30	RUA VENEZUELA - PARIPE Nº 234E CEP: 40820 - 070 -SALVADOR- BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 061/2024

Renovação Autorização para Funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar Autorização, por 04 (quatro) anos, a partir de 07/12/2023 com vigência até 31/12/2027 para funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no anexo desta Resolução, deverá atender, durante o período correspondente à vigência do Ato Autorizativo para Funcionamento, a recomendação constante do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidade que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 061/2024

Instituição de Ensino Comunitária, com Renovação de Autorização para Funcionamento por 04 (quatro) anos, a partir de 07/12/2023 com vigência até 31/12/2027.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	ENDEREÇO
01	8447/2023 090/2024	CRECHE VILA VERDE	CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO VILA VERDE CNPJ: 02 .364.575/0001-19	RUA JARDIM BOTÂNICO - SÃO CRISTÓVÃO Nº14 CEP- 41510-171 SALVADOR- BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 062/2024

Renovação Autorização para Funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar Autorização, por 04 (quatro) anos, a partir de 07/12/2023 com vigência até 31/12/2027 para funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no anexo desta Resolução, deverá atender, durante o período correspondente à vigência do Ato Autorizativo para Funcionamento, a recomendação constante do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidade que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente



ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 062/2024

Instituição de Ensino Comunitária, com Renovação de Autorização para Funcionamento por 04 (quatro) anos, a partir de 07/12/2023 com vigência até 31/12/2027.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	ENDEREÇO
01	29015/2023 091/2024	EDUCAR PARA O FUTURO	ONG EDUCAR PARA O FUTURO KM 17 CNPJ: 20.318.196/0001-74	RUA RIO DA ILHA - ITAPUÁ-Nº01 KM17 CEP- 41630-600 SALVADOR-BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 063/2024

Renovação Autorização para Funcionamento das Instituições de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar Autorização, por 03 (três) anos, a partir de 07/12/2023 com vigência até 31/12/2026 para funcionamento das Instituições de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar Regimento Escolar das Instituições de Ensino.

Art. 3º Estabelecer que as Instituições de Ensino indicada no anexo desta Resolução, deverá atender, durante o período correspondente à vigência do Ato Autorizativo para Funcionamento, a recomendação constante do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidade que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais as Instituições se propõem realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 063/2024

Instituições de Ensino Comunitária, com Renovação de Autorização para Funcionamento por 03 (três) anos, a partir de 07/12/2023 com vigência até 31/12/2026.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	ENDEREÇO
01	6971/2023 092/2024	CRECHE ESCOLA SEMEANDO O SABER	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BENEFICENTE SEMEANDO O SABER CNPJ:30.818.149/0001-43	RUA REPRESA DE PIRAJÁ Nº90 PIRAJÁ- CEP 41295-730- SALVADOR- BAHIA
02	204005/2022 093/2024	CRECHE TIA LU	ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS CRIANÇAS CNPJ:33.794.686/0001-99	RUA DO CASCALHO Nº12A -PITUACU- EDIFÍCIO LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL - CASA CEP: 41741-510 SALVADOR- BAHIA
03	135438/2022 094/2024	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SANTA BÁRBARA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA SANTA BÁRBARA CNPJ:05.360.307/0001-17	RUA IRIGUAÇU Nº11 ESTRADA DA COCISA - PARIPE CEP: 40810-420- SALVADOR - BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 064/2024

Renovação Autorização para Funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar Autorização, por 03 (três) anos, a partir de 07/12/2023 com vigência até 31/12/2026 para funcionamento da Instituição de Ensino Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no anexo desta Resolução, deverá atender, durante o período correspondente à vigência do Ato Autorizativo para Funcionamento, a recomendação constante do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidade que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar, bem como o não cumprimento da recomendação do Parecer Conclusivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 064/2024

Instituição de Ensino Comunitária, com Renovação de Autorização para Funcionamento por 03 (três) anos, a partir de 07/12/2023 com vigência até 31/12/2026.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	ENDEREÇO
01	135438/2022 093/2024	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SANTA BÁRBARA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA SANTA BÁRBARA CNPJ: 05.360.307/0001-17	RUA IRIGUAÇU Nº 11 - ESTRADA DA COCISA - PARIPE CEP:40810-420 SALVADOR - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 448/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar a apuração dos fatos nos processos de nº 48422/2023 e 200580/2023 - SMS referente a SUPOSTO ABANDONO DE CARGO PUBLICO PRATICADO POR SERVIDOR DO CCZ, conforme artigo 178 da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 30 de setembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretaria Municipal da Saúde em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 006/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o art. 14, p. único da Lei nº. 9.734/2023, de 12/07/2023, art. 13 do Decreto nº. 32.100, de 09/01/2020 e Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, assim como o Termo de

Compromisso de 12 de junho de 2024, publicado no DOM nº. 8.807.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Descentralizar a execução do valor descrito no Anexo desta Portaria, conforme Projeto/Atividade: 27.812.0007.106800 - Revitalizar e Requalificar Equipamentos Esportivos e de Lazer; Natureza das Despesas: 44.90.51- Obras e Instalações, Fonte: 1.500.1 - Recursos não Vinculados de Impostos para a Superintendência de Obras Públicas - SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela SUCOP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de setembro de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente
Superintendência de Obras Públicas

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1
UNIDADE ORIGEM:		
52000 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE		
521010 - UG FMAS - Fundo Municipal de ASSISTÊNCIA Social - FMAS		
52100 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social		
UNIDADE DESTINO:		
61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA		
616002 – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP		
61602 – Superintendência de Obras Públicas de Salvador		
Valores em R\$ 1,00		
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
278.120.007.106.800	44.90.51	1.501.1
TOTAL		R\$ 6.000.000,00

PORTARIA Nº 221/2024

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 9/2024, para fins de seleção de Organizações da Sociedades Civil - OSC, para implantação e execução do serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens, na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos, masculino ou feminino, com ou sem deficiência, que esteja em situação de vulnerabilidade ou risco social:

NOME	VÍNCULO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
CLAUDIA DIAS SALINAS	ESTATUTÁRIO	3166419	PRESIDENTA
SUEYDE BASTOS RIBEIRO	COMISSIONADO	3165805	MEMBRO TITULAR
ANDRE LUIZ ABBEHUSEN DE SANTANA	TERCEIRIZADO	016623	MEMBRO TITULAR
SULIMARA FONSECA DA SILVA	TERCEIRIZADO	014426	MEMBRO TITULAR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER,

Salvador, 30 de setembro de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 319/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 591100000 2277 / 2024 de 26/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2017-SEDUR/CLA/LU-158** publicada no DOM nº 8065, em 14/07/2021, através da Portaria nº 149/2021, pelo prazo de **03 (três)** anos, o **M-55 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ **00.187.214/0002-08**, para **postos de venda de gasolina e outros combustíveis e serviço de troca de óleo**, com capacidade de armazenamento de 105 m³ de combustíveis líquidos, localizado na Rodovia BA 526, 470, Jardim das Margaridas, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°54'22,84" S, 38°21'8,59" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante a vigência desta licença;

II. Manter a SEDUR informada quando da instalação de novos tanques ou retirada dos tanques subterrâneos existentes, devendo requerer a Autorização Ambiental junto a esta Secretaria;

III. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa e caso haja implantação de Serviços de Lavagem, Abastecimento por GNV ou alteração de tancagem, solicitar a Licença de Alteração junto a esta Secretaria;

IV. Apresentar, semestralmente, relatório de eficiência da caixa separadora de água e óleo cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 mL/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

V. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, óleo usado/contaminado, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

VI. Apresentar, semestralmente, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens vazias dos lubrificantes, areia contaminada, estopas contaminadas, EPIs usados entre outros;

VII. Instalar equipamento para coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, anualmente e quando da renovação da licença, os laudos técnicos de inspeção do SASC com fotos comprobatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IX. Realizar a limpeza periódica dos SUMPs (câmaras de contenção) das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis e bombas e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

X. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentar relatório de inspeção técnica com fotos comprobatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR, acompanhado da ART do responsável técnico;

XIII. Manter sempre atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam ser originados nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XV. Realizar a limpeza periódica das 02 (duas) caixas separadoras com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XVI. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção e limpeza das câmaras de contenção das



unidades abastecedoras de diesel de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006, devendo apresentar, relatório comprobatório com fotos;

XVII. Adequar, no prazo de 01 (um) ano, o tanque de acondicionamento de óleo usado/contaminado em conformidade com a NBR 13786/2019, item 6. Componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de OLUC, Sistema de monitoramento e detecção de vazamento. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a adequação, relatório comprobatório com fotos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de setembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 325/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 12714/2024 em 08/07/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-39, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, inscrita no CNPJ **73.849.952/0006-62** para **execução de obra de demolição de edificação**, em área total a ser demolida de 7.450,00m², e previsão de geração de resíduos de demolição de 3.278,00m³, localizada na Avenida Caminho de Areia, 76, Caminho de Areia, Salvador-BA, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°55'54.31"S, 38°30'17.15"O; 12°55'53.82"S, 38°30'20.07"O; 12°55'55.24"S, 38°30'19.97"O; 12°55'55.69"S, 38°30'17.36"O; 12°55'55.13"S, 38°30'17.32"O; 12°55'56.17"S, 38°30'18.05"O; 12°55'56.19"S, 38°30'18.15"O; 12°55'56.47"S, 38°30'18.64"O; 12°55'56.40"S, 38°30'18.60"O; 12°55'56.27"S. (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou obras realizadas durante vigência da licença;

II. Somente iniciar a execução da obra de demolição após a emissão do Alvará de Demolição, por parte da SEDUR;

III. Somente iniciar a execução da obra de demolição após a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, por parte da SEDUR;

IV. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, devendo priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC apresentado. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

V. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

VI. O requerente não poderá realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

VII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

VIII. Capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de proteção coletiva aos

funcionários, durante o período da obra;

IX. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;

X. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Para este fim, manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

XI. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos, para fins de fiscalização, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

XII. O requerente deverá solicitar, junto a LIMPURB, o Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, e adotar as recomendações constantes no documento;

XIII. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XIV. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XV. Somente iniciar as obras de demolição após a obtenção dos Alvarás de Demolição e de Construção emitidos por esta SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 18 de setembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 328/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 6674 / 2024 de 04/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-101**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **61.234.985/0001-04**, para **Serviços de Manutenção, Lubrificação e Troca de Óleo de Veículos Automotores**, localizada na Avenida Mário Leal Ferreira, 940, Brotas, Salvador-BA, nas coordenadas geográficas 12° 58' 40.08" S, 38° 28' 44.46" O; 12° 58' 40.53" S, 38° 28' 44.13" O; 12° 58' 40.97" S, 38° 28' 44.77" O; 12° 58' 40.58" S, 38° 28' 45.17" O (datum SIRGAS 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença ambiental;

II. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos sólidos (embalagens plásticas, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, pneus inservíveis, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo dar preferência a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e, sempre que se tratar dos resíduos no sistema de logística reversa, adotar o referido procedimento. Anexar os comprovantes da destinação ao relatório de execução do PGRS;

IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes usadas, em embalagens rígidas, em papel ou papelão, acondicionando-as de forma segura e encaminhando-as para empresa especializada em recuperar o mercúrio. Manter documentação comprobatória da empresa receptora das lâmpadas;

V. Garantir que o armazenamento temporário de todos os resíduos sólidos gerados na empresa atendam aos requisitos das ABNTs NBRs 12.235:1992 e NBR 11.174:1990. Os resíduos deverão ser armazenados separadamente, principalmente, quando se tratar de resíduos perigosos e não perigosos (Classe I e Classe II), em baías e/ou coletores devidamente sinalizados quanto ao tipo/classe dos resíduos, sobre piso impermeabilizado, em local coberto e ventilado;

VI. Instalar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sistema de drenagem oleosa para a área de manutenção e troca de óleo, que deve ser composto por canaletas perimetrais interligadas a uma caixa separadora de água e óleo, seguindo as recomendações da ABNT NBR 14605-2. Apresentar, relatório comprobatório com fotos;

VII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e depois anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

VIII. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência. Apresentar, anualmente, relatório comprobatório com fotos;

IX. Escoar e inutilizar completamente as embalagens vazias de produtos automotivos, que venham a ser geradas, previamente à reciclagem ou descarte, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM nº 3656 de 25/08/2006, devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes, e anexar ao relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

X. Destinar as borras da caixa separadora de água e óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conforme com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM nº 3656 de 25/08/2006. Anexar ao relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XII. Manter atualizados: o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

XIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelos equipamentos das oficinas.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 19 de setembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DA SENHORA DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 047/2024

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 046/2024

FATO GERADOR: RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
207614/2021	MARIANA SANTOS GUIMARÃES RAMOS	PAGUE SEGURO INTERNET S/A - ADV. JULIANA ROMÃO FRANCESCHI - OAB/SP 361.720	ARQUIVAMENTO
		BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	
1117/2016	JOZINA ANGELA ALVES	FINAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 01 DE OUTUBRO DE 2024

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral

DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELO SR.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Publicada no DOM nº 8.567 de 30/06/2023 no DECRETO s/nº, Pag. 07.

FATO GERADOR: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO / RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
1443/2018	ANA SELMA MONTEIRO LOPES MORAIRA	CREFISA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - ADV. MARCUS VINICIUS HITOSHI KOYAMA - OAB/SP 234.456	DESPROVIMENTO
6555/2018	BARBARA DA CONCEIÇÃO COSTA	BANCO PAN S.A. - ADV. JOÃO ALFREDO LUNA - OAB/BA 14.204	DESPROVIMENTO
1294/2017	NATALICE NUNES DO CARMO	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A - ADV. JAQUELINE MERCÉS - OAB/BA 21.210	DESPROVIMENTO
1976/2017	LUIZ MARCONE MENDES QUEIROZ	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA) - ADV. DANIEL FORTES - OAB/BA 43.961	DESPROVIMENTO
5438/2017	ALEX DE JESUS SANTOS	INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.	DESPROVIMENTO
1117/2016	JOZINA ANGELA ALVES	MAGAZINE LUIZA S/A - ADV. ANDERSON PIMENTEL - OAB/BA 39.134	DESPROVIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 01 de Outubro de 2024

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº. 196/2024

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar os servidores, RODRIGO DO CARMO SOUZA VIEIRA - matrícula. 3100363, BRUNO MUNIZ DE SIQUEIRA - matrícula 3101026 e LAÍS CUNHA PEREIRA - matrícula 3101566 para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, conforme os artigos 194 e 201 da Lei complementar 01/91, para apurar denúncia que consta no Processo GCM/GAB | Nº 60312/2024 com base no Art. 202 da LC 01/1991.

2- Na ausência e impedimento do presidente da comissão assumirá, automaticamente, o servidor BRUNO MUNIZ DE SIQUEIRA - matrícula 3101026, como presidente suplente.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 30 de setembro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor-Geral

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo -Casa Civil



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 059/2024 - PROC: 136659/2024- SEMGE, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de (BOTIJÃO DE GÁS VAZIO), incluindo o serviço de entrega, a aquisição desse produto tem por finalidade atender as necessidades do funcionalismo da Administração da Prefeitura Municipal do Salvador, visando manter o pleno funcionamento das atividades, no suporte das tarefas e ações operacionais, através do sistema de registro de preços, no âmbito do Município de Salvador, com a abertura da sessão no dia 17/10/2024, às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 01 de outubro de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023, Decreto Municipal nº 36.605/2023, Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 259/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BACTERILÓGICO BINOCULAR E MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPICO.

Processo n.º 134.655/2024

Acolhimento Propostas: 16/10/2024 às 09:30 horas

Sessão Pública: 17/10/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 260/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RATICIDA DOSE ÚNICA BLOCO PARAFINADO 20G E RATICIDA PÓ FRASCO APLICADOR DOSE MULTIPLA 1KG.

Processo n.º 145.887/2024

Acolhimento Propostas: 16/10/2024 às 09:30 horas

Sessão Pública: 17/10/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 261/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO MEDICINAL.

Processo n.º 179.873/2024

Acolhimento Propostas: 16/10/2024 às 09:30 horas

Sessão Pública: 17/10/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 262/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Processo n.º 165.399/2024

Acolhimento Propostas: 18/10/2024 às 09:30 horas

Sessão Pública: 21/10/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 263/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Processo n.º 179.912/2024

Acolhimento Propostas: 18/10/2024 às 09:30 horas

Sessão Pública: 21/10/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 264/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS - HOSPITALARES.

Processo n.º 174.406/2024

Acolhimento Propostas: 18/10/2024 às 09:30 horas

Sessão Pública: 21/10/2024 às 10:00 horas

Atenção: Horário de Brasília

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

Salvador, 30 de setembro de 2024.

IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
Agente de Contratação/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação de AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024, publicado no DOM, Quarta-Feira - Nº 8.842, à fl.11, edição de 07 de agosto de 2024, Processo Administrativo Nº 80.917/2024

ONDE SE LÊ:

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

LEIA-SE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024-A

Salvador, 01 de outubro de 2024

ELOÁ MEIRA MOTA
Agente de Contratação

RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PROCESSO DIGITAL Nº: 80.917/2024-SEDUR.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 02/2024.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de calibragem com certificação de medidor de nível sonoro classe "1", com base na norma iec6167-3, e certificação com selo "RBC" Rede Brasil de Calibração, para realização de aferição de nível sonoro na realização de ações fiscais da subcoordenação de fiscalização e combate a poluição sonora, em conformidade com as características e demais informações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DISPENSA DESERTA

DATA DO ATO: 12/07/2024

Salvador, 01 de outubro de 2024.

ELOÁ MEIRA MOTA
Agente de Contratação

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamento, com fundamento na Portaria nº423/2024, decreto municipal 38.539/2024, Lei 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do seguinte procedimento auxiliar de licitação:

Chamamento Público - SMS n.º 002/2024

Processo n.º 104.534/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA AMPLIAÇÃO REGULAR E CONTINUADA DA OFERTA AMBULATORIAL DE REABILITAÇÃO INTELCTUAL OU INTELCTUAL E FÍSICA OU INTELCTUAL E AUDITIVA OU INTELCTUAL E VISUAL EM OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PNAISPD E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS.

LISTA DE PRESTADOR HABILITADO

PROCESSO	PESSOAS JURÍDICA	CNPJ
177.863/2024	OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXAO DE NOSSA SENHORA DO MONTE CARMELO	04.793.344/0001-56

Salvador, 30 de setembro de 2024.

NEYDE SILVA SANTOS
Presidente da Comissão -SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 199337/2024

Inexigibilidade de Licitação nº: 157/2024

Data do Parecer: 26/09/2024

Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

CNPJ: 15.185.234/0001-28

Contratada: STEFANE SILVA DE SOUZA SOUTO

CNPJ: 19.481.591/0001-94

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para emissão de pareceres, contendo análise técnica, conceitual e razoabilidade orçamentária, dos projetos com inscrições homologadas referentes ao Edital 10/2024 - Polos Criativos Boca de Brasa Ano III

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Subação: 218200 - Elemento de Despesa - 33.90.39 - Fonte - 1.719.1.1.0.001

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III

Data da Homologação: 30/09/2024

Salvador, 30 de setembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 198515/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 158/2024
Data do Parecer: 26/09/2024
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada: Ana Claudia Andrade Ornelas
CPF: 537.885.755-49
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para emissão de pareceres, contendo análise técnica, conceitual e razoabilidade orçamentária, dos projetos com inscrições homologadas referentes ao Edital 10/2024 - Polos Criativos Boca de Brasa Ano III
Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Subação: 218200 - Elemento de Despesa - 33.90.36 - Fonte - 1.719.1.1.0.001
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III
Data da Homologação: 01/10/2024

Salvador, 01 de outubro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 179561/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 143/2024
Data do Parecer nº 06/09/2024
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada: Res Inexplicata Volans
CNPJ: 02.866.399/0001-13
Objeto: Assessoramento técnico especializado em cultura para subsidiar a execução de ações do projeto #Reconectar:
a) Colaborar na elaboração de Planejamento para formação em educação patrimonial voltada para professores da Rede Municipal de Educação e guias de turismo;
b) Auxiliar a FGM na elaboração dos roteiros para mobilização dos estudantes nas visitas guiadas, garantindo clareza e precisão nas informações;
c) Assessorar a FGM num plano de verificação da estrutura para garantir a boa realização das visitas guiadas com os estudantes das Escolas Municipais;
d) Apoiar a FGM na elaboração de cronogramas e planejamento para instalação das placas de QR CODE e de Identificação, dos monumentos da cidade do Salvador;
e) Assessorar a FGM nas orientações sobre melhores práticas para a execução da realização do projeto #Reconectar;
f) Manter comunicação constante com a FGM para alinhar atividades e resolver dúvidas que possam surgir;
g) Participar de reuniões de planejamento e acompanhamento, contribuindo para a execução de ações do projeto #Reconectar.
Valor Total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Subação: 118400 - Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - Elemento de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte - 1.500.1 - Recursos não Vinculados de Impostos
Amparo Legal: Lei 14.133/21, art. 74, inciso III
Data da Homologação: 30/09/2024

Salvador, 01 de outubro de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 019/2024
PROCESSO Nº: 183058/2024 - SEMDEC
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA
CNPJ: 13.927.801/0032-45
CONTRATADA: VIA NÁUTICA CONSULTORIA E EVENTOS
CNPJ: 05.215.831/0001-02
OBJETO: AQUISIÇÃO PELO PATROCINADOR, DE COTA DE PATROCÍNIO DO PROJETO: REGATA DA PRIMAVERA (SSA - ITAPARICA), NESTE ATO REPRESENTADA PELA EMPRESA VIA NÁUTICA CONSULTORIA & EVENTOS (PATROCINADA), QUE ACONTECERÁ 12 DE OUTUBRO DE 2024.
VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 19.572.0005.117500 - SALVADOR POTENCIAL - DESENVOLVIMENTO DA NOVA MATRIZ ECONÔMICA, ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: 1.500 - TESOURO.
AMPARO LEGAL: ART.74, I, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/10/2024

Salvador, 01 de outubro de 2024

MILA PAES SCARTON
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 044/2024
Licitação nº 044/2024
Processo nº 179730/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços Comuns de Fabricação, Fornecimento e montagem de Corrimão / Guarda Corpo em Tubo de Aço INOX NAVAL 316L em Diversas Praças e Logradouros Públicos no Município de Salvador, incluindo os insumos necessários, de acordo com as condições e detalhamento técnico estabelecido neste Termo de Referência.

Empresa Vencedora: CONFIBRAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 16.629.686/0001-14

Valor da Proposta: 73.000,00 (setenta e três mil reais)
Data da Homologação: 01 de outubro de 2024.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, constituída pela Portaria nº 23/2024, de 10 de abril de 2024, com base na Lei federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, na sua atual redação, Lei Municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, Lei Municipal nº 8.460/2013, Lei Municipal nº 8.421/2013 e pelos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 15.984/2005, nº 24.419/2013, nº 23.856/2013 e nº 24.806/2014, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Julgamento complementar da Habilitação da seguinte Licitação:

LICITAÇÃO: nº 004/2024 - SEINFRA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2024 - SEINFRA - Processo Administrativo nº 166147/2023 - SEINFRA.

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO CEASA III, IV E V, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, em Salvador, conforme Portaria n.º 464, de 25 de julho de 2018, do então Ministério das Cidades, conforme especificado neste Edital e seus anexos.

JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Considerada a inabilitação de uma das três primeiras colocadas no presente certame e a necessidade de abertura do envelope com os documentos de habilitação da licitante remanescente, a empresa CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, após análise e julgamento dos documentos apresentados pela mencionada licitante, classificada nas fases anteriores, observados os critérios do Edital, apurou-se o seguinte resultado.

LICITANTE HABILITADA NO PRESENTE JULGAMENTO: CEPECEM - CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MEIO AMBIENTE LTDA

LICITANTES HABILITADAS NO JULGAMENTO INICIAL: ASP - ASSESSORIA SOCIAL E PESQUISA e VISÃO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA.

LICITANTE INABILITADA NO JULGAMENTO INICIAL: TEKNÊ GESTÃO SOCIOAMBIENTAL LTDA, por não atender às disposições do subitem 9.3.3, letra "c" do edital.

Fica, desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, exclusivamente, em relação ao julgamento da habilitação da empresa CEPECEM - CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MEIO AMBIENTE LTDA.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras Públicas, no endereço supra mencionado, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas. Telefone: (71) 3202-4644/4646.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

MARCOS IBRAHIM OLIVEIRA
Presidente da Comissão

CONTRATOS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM

AFM Nº: 2024011916
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 202300021SEMIT
PROCESSO Nº: 168871/2023
CONTRATANTE: CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 13.927.801/0034-07
FORNECEDOR: FORMATTI TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 08.629.276/0001-45
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE: 104700
ELEMENTO DE DESPESA: 449052
FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024
OBJETO: CHROMEBOOK CHROME OS 32 GB 11.6" CHROMEBOOK, SISTEMA OPERACIONAL CHROME OS, PROCESSADOR DUAL CORE 1.1 GHZ (OU SUPERIOR), MÍNIMO DE 4 GB DE MEMÓRIA RAM, MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 32 GB, TELA DE 11.6 OU SUPERIOR, WEBCAM INTEGRADA HD720P E WI-FI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA COSNTANTE NOS AUTOS.
VALOR: R\$ 2.828,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS)

MARIA JOSÉ PEREZ PIÑEIRO
Coordenadora Administrativa. /CGM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM

AFM Nº: 2024011915
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 202300021SEMIT
PROCESSO Nº: 168871/2023
CONTRATANTE: CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 13.927.801/0034-07
FORNECEDOR: POSITIVO TECNOLOCIA S.A
CNPJ: 81.243.735/0019-77
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE: 104700
ELEMENTO DE DESPESA: 449052
FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024
OBJETO: TABLET ANDROID 8" TABLET, SISTEMA OPERACIONAL GOOGLE / ANDROID 11.0 OU SUPERIOR, PROCESSADOR QUAD CORE 1.8 GHZ (OU SUPERIOR), MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 32 GB, TELA MULTITOUCH DE 8 OU SUPERIOR, CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 2 MP E TRASEIRA DE NO MÍNIMO 5 MP, CAPA PROTETORA ANTI-IMPACTO, PELÍCULA DE PROTEÇÃO, WI-FI E 4G. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS
VALOR: R\$ 1.832,24(MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

MARIA JOSÉ PEREZ PIÑEIRO
Coordenadora Administrativa. /CGM

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: Nº 2024009844
LICITAÇÃO: PE Nº 007/2024
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 202300014 SEMIT
PROCESSO: Nº 248.931/2023
CONTRATANTE: SEFAZ
CNPJ: 13.927.801/0004-19
CONTRATADA: SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.
CNPJ: 09.461.647/0001-95
OBJETO: Aquisição de 100 (cem) Certificados Digitais, e-CPF ICP Brasil, tipo A3, com Token USB com validade 36 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250221 - Elemento de Despesa: 33.90.40 FONTE: Tesouro
NOTA DE EMPENHO: 2024PE000859
DATA AFM: 26/07/2024

LORENA SILVA DE MORAIS
Coordenadora Administrativa / SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024012068
Processo: 191860/24
Contratada: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MÓVEIS
CNPJ nº 60.656.774/0001-05.
Objeto: Poltrona presidente c/ regulagens tecido 100% lã (01 un)
Valor total: R\$ 3.370,50 (Três mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 2501
Elemento de despesas: 4.4. 90. 52 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 01/10/2024

Salvador, 01 de outubro de 2024.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE

Coordenador Administrativo

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022

PROCESSO: 120685/2024.
CONTRATO nº 027/2022.
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 027/2022, conforme Parecer Jurídico nº 208/2024, constante dos autos do Processo Administrativo nº 120685, tendo seu início em 28/09/2024 e término em 27/09/2025.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: CONSÓRCIO SALVADOR TRANSCARD DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA.
CNPJ/MF sob nº 22.267.284/0001-10.
VALOR GLOBAL: R\$ 908.812,80 (novecentos e oito mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2024.
Ficam designado (s) o (s) servidor (es) que atuarão neste Contrato:
Fiscal Setorial FCM
Nome: Rosângela Bispo dos Santos
Matrícula:3167036
Fiscal Setorial SMED
Nome: Geusa Sabrini Rios Pinheiro Saraiva
Matrícula: 3136223
Fiscal administrativo
Nome: Ivone Carolina Lordello Santos
Matrícula: 3094238
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FCM	204100	33.90.39	1.501.1
SMED	233300	33.90.39	1.540.3

Salvador, 30 de setembro de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO Nº 205/2022

PROCESSO: 187832/2024
CONTRATADA: CLARO S/A.
CNPJ: 40.432.544/0001-47
OBJETO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência, bem como o acréscimo de 6,48% ao Contrato nº 205/2022.
VIGÊNCIA: Início em 22/09/2024 e término em 22/09/2025.
VALOR: O Contrato tem valor original de R\$ 2.700.00,00 (dois milhões e setecentos mil reais), e após o acréscimo de 6,48% que corresponde ao valor de R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), o presente Contrato terá o valor global de R\$ 2.874.960,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.361.0001.126000;
Natureza da Despesa: 33.90.40;
Fontes: 1.500.1 e 2.541.3.
DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2024.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação

MARCUS VINICIUS VIOLENTO
Claro S/A



RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO Nº 304/2023

PROCESSO Nº: 191893/2024
CONTRATADA: SANTA FÉ ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 25.035.423/0001-78
OBJETO: Prorrogar, o prazo de execução e vigência pelo período de 02 (dois) meses ao Contrato nº 304/2023.
VIGÊNCIA: Início em 06/10/2024 e término em 05/12/2024.
EXECUÇÃO: Início em 06/10/2024 e término em 05/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2024.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

RODRIGO BATALHA VIEIRA
Santa Fé Engenharia Ltda

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024 AO CONTRATO Nº 161/2023

PROCESSO Nº: 187805/2024
CONTRATADA: CONSÓRCIO SANTA FÉ/FPE.
CNPJ: 56.219.394/0001-28
OBJETO: Prorrogar, o prazo de execução e vigência pelo período de 03 (três) meses ao Contrato nº 161/2023.
VIGÊNCIA: Início em 23/09/2024 e término em 22/12/2024.
EXECUÇÃO: Início em 23/09/2024 e término em 22/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2024.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

RODRIGO BATALHA VIEIRA
Consórcio Santa Fé/FPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 143251/2023
AFM Nº: 10615/2024 - R\$ 108.330,00 - DATA DA ASSINATURA: 15/08/2024
CONTRATADA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 01.107.391/0012-63

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 156976/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade, 2323 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde)

Salvador 01 de outubro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2023

PROCESSO: Nº 126815/2024.
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar por mais 6 (seis) meses, com início em 30/08/2024 a 28/02/2025, permanecendo o valor mensal de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.122.0014.250106; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000.
CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.
CNPJ: 50.429.810/0001-36
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024
REPRESENTANTE LEGAL: Yvone Maria Mascarenhas

Salvador, 26 de setembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 372/2022

PROCESSO Nº 142419/2024 e 178940/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 26/09/2024 e término em 24/12/2024, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do

Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: L M A SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 19.081.050/0001-79
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: Karla Regina Santos de Brito

Salvador, 26 de setembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 405/2022

PROCESSO Nº 142419/2024 e 179387/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias com início em 25/09/2024 e término em 23/12/2024, permanecendo o valor global estimado de R\$ 91.676,16, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: JPD MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 47.839.879/0001-23
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 26 de setembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 567/2024
PROCESSOS nº 110817/2024 e 175466/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R\$ 248.598,00 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais)
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir do da data de sua assinatura.
CONTRATADA: FST ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 42.449.800/0001-34
DATA DA ASSINATURA 19/09/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: Isabelle Azevedo Alves de Sousa.

Salvador, 30 de setembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 648/2024
PROCESSOS nº 110817/2024 e 194923/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R\$ 248.598,00 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais)
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir do da data de sua assinatura.
CONTRATADA: MAIANGA RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 41.428.593/0001-79
DATA DA ASSINATURA 30/09/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: Allan Tedesco Vasconcelos.

Salvador, 30 de setembro de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 674/2024
PROCESSO nº 112729/2024 e 175710/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R\$ 221.805,57 (duzentos e vinte um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **FERNANDA NEVES FREIRE SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 44.472.126/0001-34
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: **Fernanda Neves Freire**

Salvador, 30 de setembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 678/2024
PROCESSO nº 112729/2024 e 140207/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R\$ 221.805,57 (duzentos e vinte um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **MDCB MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 37.033.464/0001-04
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: **André Ricardo Souza de Cerqueira**

Salvador, 30 de setembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 13º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO 358/2021

Retificação do RESUMO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 358/2021, publicado no DOM nº 8.878, de 25 de setembro de 2024, página 21.

Onde se lê:

RESUMO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 358/2021

Leia-se:

RESUMO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 358/2021

Salvador, 01 de outubro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 654/2024

Retificação de Publicação do RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 654/2024, publicado no DOM nº 8.879, de 26 de setembro de 2024, página 22.

Onde se lê:

CNPJ: 55.321.011/0001-65

Leia-se:

CNPJ: 53.055.090/0001-84

Salvador, 26 de setembro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Retificação de Publicação do RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, publicado no DOM nº 8.603, de 19 a 21 de agosto de 2023, página 18.

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2023.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO TC 903/2023

Termo de Compromisso nº 903/2023
PR-SMS nº 144854/2024
Pregão Eletrônico: 088/2023
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
C.N.P.J.: 13.927.801.0005-72
Contratada: GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA
C.N.P.J.: 02.472.396/0002-86
Objeto: Acrescer em 25% ao quantitativo registrado em Ata Subação: 232300 - Promoção das Ações Básicas de Saúde 215100 - Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade 215600 - Gestão da Rede de Urgência e Emergência 232300 - Promoção das Ações Básicas de Saúde 250106 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos - SMS Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 1.500.1.1.3.001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Saúde) 1.600.3.0.0.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.754.1.0.0.000 - Recursos de Operações de Crédito Valor Global R\$ 18.340,00 (Dezoito mil, trezentos e quarenta reais) Valor Global após acréscimo: R\$ 22.925 (Vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais) Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 art. 65 § 1º.
Assinatura: 01 de outubro 2024
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 01 de outubro de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024012210

PROCESSO SEMIT Nº: 117817/2023

CONTRATADA: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 07.766.048/0002-35

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOBREAK

VALOR: R\$ 50.739,20

UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 231100

PROCESSO ADM. DE COMPRA: 176521/2024

AFM: 2024012211

PROCESSO SEMIT Nº: 247498/2023

CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04.602.789/0001-01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK

VALOR: R\$ 8.103,72

UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 231100

PROCESSO ADM. DE COMPRA: 176521/2024

Salvador, 01 de outubro de 2024.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenadora Administrativa



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**

2ª Reti-Rati do TAC DLI - Nº 10-2024

RETI-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR ATRAVÉS DA SEDUR E A VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), perante o Ilmº Sr. **JOÃO XAVIER NUNES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.890.453-88 expedida pela SSP-BA, e CPF/MF nº 492.064.605-44, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 01/01/2021, publicado no DOM nº 7.886 de 01/01/2021, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0029-40, representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**; e a **VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.459.650/0001-38, sediada na Avenida Tancredo Neves, 620, sala 2001, Caminho das Árvores, neste ato representada legalmente por Sr. **EDUARDO CARVALHO PINTO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 00.734.772-30 -SSP/BA, inscrito no CPF nº 070.887.285-91, na qualidade de sócio, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrarem a 2ª Reti-Ratificação do Termo de Acordo e Compromisso para construção civil de Unidades Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV, empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no Art. 75 da Lei Municipal nº 9.148/2016.

Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR** concede a **VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, a Licença para Construção do empreendimento **DUO RESIDENCIAL VALE DO CAPELÃO I**, localizado na Rua do Casarão, s/n, bairro de Areia Branca, nesta Capital, a implantar-se em área de 16.345,41 m² (dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco metros e um décimos quadrados), oriunda da matrícula original sob nº 121.174, no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, tudo de acordo com as peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº 14083/2022. **Cláusula Segunda** - Distribuição de áreas: **a.** Área do Empreendimento - 16.345,41 m² (dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco metros e quarenta e um décimos quadrados) composta das seguintes áreas: **b.** Áreas Públicas - 6.788,59 m² (seis mil, setecentos e oitenta e oito metros e cinquenta e nove décimos quadrados); **b.1.** Sistema Viário - 4.426,52 m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e dois décimos quadrados); **b.1.1.** Via - 2.910,94 m² (dois mil, novecentos e dez metros e noventa e quatro décimos quadrados); **b.1.2.** Passeio - 1.515,58 m² (um mil, quinhentos e quinze metros e cinquenta e oito décimos quadrados); **b.2.** Área Pública de Lazer Coberto e Descoberto - 684,37 m² (seiscentos e oitenta e quatro metros e trinta e sete décimos quadrados); **b.2.1.** Área Pública de Lazer Coberto (Módulo Leitura) - 81,25 m² (oitenta e um metros e vinte e cinco décimos quadrados); **b.2.2.** Área de Recreação e Lazer Descoberto (quadra poliesportiva) - 210,56 m² (duzentos e dez e dois metros e cinquenta e seis décimos quadrados); **b.2.3.** Área Verde de Lazer - 392,56 m² (trezentos e noventa e dois metros e cinquenta e seis décimos quadrados); **b.3.** Depósito de resíduos - 27,27 m² (vinte e sete metros e vinte e sete décimos quadrados); **b.4.** Estacionamento - 1.650,43 m² (um mil, seiscentos e cinquenta metros e quarenta e três décimos quadrados); **c.** Área Líquida do Empreendimento - 9.556,82 m² (nove mil, quinhentos e cinquenta e seis metros e oitenta e dois décimos quadrados); **c.1.** Área ocupada por blocos residenciais (privativa) - 3.648,60 m² (três mil, seiscentos e quarenta e oito metros e sessenta e seis décimos quadrados), composta de 18 (dezoito) blocos com o total de 288 (duzentas e oitenta e oito) unidades imobiliárias; **c.2.** Área Condominial - 5.908,22 m² (cinco mil, novecentos e oito metros e vinte e dois décimos quadrados); **c.2.1.** Área Condominial Lazer Coberto 132,64 m² (cento e trinta e dois metros e sessenta e quatro décimos quadrados); **c.2.1.1.** Centro Comunitário (2 x 66,32 m²) - 132,64 m² (cento e trinta e dois metros e sessenta e quatro décimos quadrados); **c.2.2.** Área Condominial Lazer Descoberto - 5.515,13 m²; **c.2.2.1.** Parque Infantil (2x 95,03 m²) - 190,06 m² (cento e noventa metros e seis décimos quadrados); **c.2.2.2.** Área Verde - 5.325,07 m² (cinco mil, trezentos e vinte e cinco metros e sete décimos quadrados); **c.2.3.** Bicicletário (18x5,04 m²) - 90,72 m² (noventa metros e setenta e dois décimos quadrados); **c.2.4.** Estação Elevatória - 169,73 m² (cento e sessenta e nove metros e setenta e três décimos quadrados); **Cláusula Terceira** - Salvo o que fora retificado pelo presente, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo original publicado no DOM 8.787 de 17 de maio de 2024, que integra o presente instrumento; **Cláusula Quarta** - As Quadras da Urbanização Integrada, denominadas Quadra 01 e Quadra 02 não poderão ser individualizadas em empreendimentos autônomos, através de desdobro em lotes ou outra forma de parcelamento, por estarem vinculadas ao empreendimento de Urbanização Integrada. **Cláusula Quinta** - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advenha ao Município ônus de qualquer espécie; **Cláusula Sexta** - Para complementação do plano urbanístico e em cumprimento às exigências legais, deverá ser apresentado, para avaliação da Municipalidade, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura deste Termo, os projetos dos equipamentos urbanos de Abastecimento de Água Potável, Energia Elétrica e Iluminação Pública, Esgotamento Sanitário e Drenagem, previamente aprovados pelas Concessionárias de Serviços Públicos pertinentes, bem como os projetos de Pavimentação e Paisagístico, todos devidamente acompanhados de seus respectivos memoriais técnicos e justificativas, de acordo com a Legislação Municipal; **Cláusula Sétima** - O prazo para conclusão das obras obedecerá ao estipulado no Alvará de Construção, o qual poderá ser renovado findo o prazo, em conformidade com as disposições do Código de Obras; **Cláusula Oitava** - Deverão ser atendidas todas as condicionantes do Licenciamento Ambiental e Autorização para Supressão de Vegetação; **Cláusula Nona** - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso sujeitará o acordante e/ou aquele responsável pela execução do empreendimento às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo acompanhado das testemunhas infrafirmadas a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E a vista dos documentos, eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR lavrei o presente ato, que de acordo, vai assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

Salvador - Bahia, 20 de setembro de 2024

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário da SEDUR

EDUARDO CARVALHO PINTO
Vale do Capelão Incorporação SPE Ltda.

2ª RETI-RATIFICAÇÃO DO TAC-DLI - Nº 11-2024

**2ª RETI-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR ATRAVÉS DA SEDUR E A VALE DO
CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA.**

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), perante o Ilmº Sr. **JOÃO XAVIER NUNES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.890.453-88 expedida pela SSP-BA, e CPF/MF nº 492.064.605-44, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 01/01/2021, publicado no DOM nº 7.886 de 01/01/2021, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0029-40, representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**; e a **VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.459.650/0001-38, sediada na Avenida Tancredo Neves, 620, sala 2001, Caminho das Árvores, neste ato representada legalmente por Sr. **EDUARDO CARVALHO PINTO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 00.734.772-30 -SSP/BA, inscrito no CPF nº 070.887.285-91, na qualidade de sócio, residente e domiciliado nesta Capital, celebram a presente 2ª Reti-Ratificação do Termo de Acordo e Compromisso para construção civil de Unidades Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV, empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no Art. 75 da Lei Municipal nº 9.148/2016, conforme descrito a seguir.

Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR** concede a **VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, a Licença para Construção do empreendimento **DUO RESIDENCIAL VALE DO CAPELÃO II**, localizado na Rua do Casarão, s/n, bairro de Areia Branca, nesta Capital, a implantar-se em área de 8.137,81 m² (oito mil, cento e trinta e sete metros e oitenta e um décimos quadrados), oriunda da matrícula original sob nº 121.174, no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, tudo de acordo com as peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº 24867/2023. **Cláusula Segunda** - Distribuição de áreas: **a.** Área do empreendimento - 8.137,81 m² (oito mil, cento e trinta e sete metros e oitenta e um décimos quadrados); **b.** Áreas Públicas: 3.287,65 (três mil, duzentos e oitenta e sete metros e sessenta e cinco décimos quadrados); **b.1.** Sistema Viário - 1.631,70 m² (um mil, seiscentos e trinta e um metros e setenta e sete décimos quadrados); **b.1.1.** Vias - 1.012,78 m² (um mil, doze metros e setenta e oito décimos quadrados); **b.1.2.** Passeios - 618,92 m² (seiscentos e dezoito metros e noventa e dois décimos quadrados); **b.2.** Área Pública de Lazer Descoberto - 700,17 m² (setecentos metros e dezessete décimos quadrados); **b.2.1.** Quadra de Vôlei - 176,37 m² (cento e setenta e seis metros e trinta e sete décimos quadrados); **b.2.2.** Área Verde de Lazer - 523,80 m² (quinhentos e vinte e três metros e oitenta e dois décimos quadrados); **b.3.** Depósito de resíduos 2 - 18,28 m² (dezoito metros e vinte e oito décimos quadrados); **b.4.** Estacionamento - 937,50 m² (novecentos e trinta e sete metros e cinquenta e cinco décimos quadrados); **c.** Área líquida do Empreendimento - 4.850,16 m² (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e dezesseis décimos quadrados); **c.1.** Área ocupada por blocos residenciais (privativa) - 1.824,30 m² (um mil, oitocentos e vinte e quatro metros e trinta e quatro décimos quadrados), composta de 9 (nove blocos) com o total de 144 (cento e quarenta e quatro) unidades imobiliárias; **c.2.** Área Condominial - 3.025,86 (três mil e vinte e cinco metros e oitenta e seis décimos quadrados); **c.2.1.** Centro Comunitário - 112,67 m² (cento e doze metros e sessenta e sete décimos quadrados); **c.2.2.** Parque Infantil - 95,03 m² (noventa e cinco metros e três décimos quadrados); **c.2.3.** Área Verde Condominial - 2.772,80 m² (dois mil, setecentos e setenta e sete metros e oitenta e dois décimos quadrados); **c.2.4.** Bicicletário - 45,36 m² (quarenta e cinco metros e trinta e seis décimos quadrados); **Cláusula Terceira** - Salvo o que fora retificado pelo presente, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo original publicado no DOM 8.787 de 17 de maio de 2024, que integra o presente instrumento **Cláusula Quarta** - A Quadra da Urbanização Integrada, denominada Quadra 01 não poderá ser individualizada em empreendimentos autônomos, através de desdobro em lotes, ou outra forma de parcelamento por estarem vinculados ao empreendimento de Urbanização Integrada. A Quadra 01 com área de terreno de 4.746,15 m2 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis metros e quinze décimos quadrados) é composto de 09 (nove) blocos; **Cláusula Quinta** - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advenha ao Município, ônus de qualquer espécie; **Cláusula Sexta** - Para complementação do plano urbanístico e em cumprimento às exigências legais, deverá ser apresentado, para avaliação da Municipalidade, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura deste Termo, os projetos dos equipamentos urbanos de Abastecimento de Água Potável, Energia Elétrica e Iluminação Pública, Esgotamento Sanitário e Drenagem, previamente aprovados pelas Concessionárias de Serviços Públicos pertinentes, bem como, os projetos de Pavimentação e Paisagístico, todos devidamente acompanhados de seus respectivos memoriais técnicos e justificativas, de acordo com a Legislação Municipal; **Cláusula Sétima** - O prazo para conclusão das obras, obedecerá ao estipulado no Alvará de Construção, o qual poderá ser renovado findo o prazo, em conformidade com as disposições do Código de Obras; **Cláusula Oitava** - Deverão ser atendidas todas as condicionantes do Licenciamento Ambiental e Autorização para Supressão de Vegetação; **Cláusula Nona** - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso sujeitará o acordante e/ou aquela responsável pela execução do empreendimento às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais; E assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, acompanhado das testemunhas infrafirmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E a vista dos documentos, eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR lavrei o presente ato, que de acordo, vai assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

Salvador - Bahia, 20 de setembro de 2024

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário da SEDUR

EDUARDO CARVALHO PINTO
Vale do Capelão Incorporação SPE Ltda.

2º RETI-RATI DO TAC-DLI - Nº 12-2024

2º RETI-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR ATRAVÉS DA SEDUR E A VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), de um lado o Ilmº Sr. **JOÃO XAVIER NUNES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.890.453-88 SSP-BA e CPF/MF nº 492.064.605-44, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 01/01/2021, publicado no DOM nº 7.886 de 01/01/2021, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0029-40, neste ato representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**; e do outro lado a **VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.459.650/0001-38, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, sala 2001, Caminho das Árvores, representada legalmente por Sr. **EDUARDO CARVALHO PINTO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 00.734.772-30 SSP/BA, inscrito no CPF nº 070.887.285-91, na qualidade de sócio, residente e domiciliado nesta Capital, celebram a presente 2ª Reti-rati do Termo de Acordo e Compromisso, para construção civil de Unidades Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV, empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no Art. 75 da Lei Municipal nº 9.148/2016, conforme descrito a seguir:

Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR** concede a **VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, a Licença para Construção do **RESIDENCIAL ALTO DO CAPELÃO**, localizado na Rua São Luis, s/n, bairro de Areia Branca, nesta Capital, empreendimento de Interesse Social do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV, a ser implantado na área de terreno com 21.571,43 m² (vinte e um mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), oriunda da matrícula original sob nº 117.701, no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, tudo de acordo com as peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº 621/2024. **Cláusula Segunda** - Distribuição de áreas: **a.** Área do empreendimento - 21.571,43 m² (vinte e um mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados); **b.** Áreas públicas - 12.367,51 m² (doze mil, trezentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados); **b.1.** Sistema Viário - 5.079,81 m² (cinco mil e setenta e nove metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados); **b.1.1.** Vias - 3.576,16 m² (três mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados); **b.1.2.** Passeios - 1.503,65 m² (hum mil, quinhentos e três metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados); **b.2.** Área pública de lazer coberto e descoberto - 5.072,93 m² (cinco mil e setenta e dois metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados); sendo **b.2.1.** Área pública de lazer coberto (módulo de leitura); **b.2.2.** Quadra poliesportiva - 210,56 m² (duzentos e dez metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados); **b.2.3.** Área verde de recreação e lazer descoberto - 4.817,15 m² (quatro mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados e quinze decímetros quadrados); **b.3.** Depósito de resíduos - 27,27 m² (vinte e sete metros quadrados e sete decímetros quadrados); **b.4.** Estacionamento - 2.187,50 m² (dois mil, cento e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); **c.** Área líquida do empreendimento - 9.203,92 m² (nove mil, duzentos e três metros quadrados, noventa e dois decímetros quadrados); **c.1.** Área ocupada por blocos residenciais (privativa) - 3.648,60 m² (três mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados, sessenta decímetros quadrados), composta de 18 (dezoito) blocos, totalizando 288 (duzentas e oitenta e oito) unidades imobiliárias; **c.2.** Área condominial - 5.555,32 m² (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados, trinta e dois decímetros quadrados); **c.2.1.** Área verde condominial - 5.141,90 m² (cinco mil, cento e quarenta e hum metros quadrados e noventa decímetros quadrados); **c.2.2.** Bicicletário - 90,72 m² (noventa metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados); **c.2.3.** Parque infantil - 190,06 m² (cento e noventa metros quadrados e seis decímetros quadrados); **c.2.4.** Centro comunitário - 132,64 m² (cento e trinta e dois metros quadrados, sessenta e quatro decímetros quadrados). **Cláusula Terceira** - As Quadras da Urbanização Integrada denominadas Quadra 01 e Quadra 02 não poderão ser individualizadas em empreendimentos autônomos, através de desdobro em lotes ou outra forma de parcelamento, por estarem vinculadas ao empreendimento. A Quadra 01 é composta de 11 (onze) blocos e a Quadra 02 é composta de 07 (sete) blocos. **Cláusula Quarta** - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advenha ao Município ônus de qualquer espécie. **Cláusula Quinta** - Para complementação do plano urbanístico e em cumprimento às exigências legais, deverá ser apresentado, para avaliação da Municipalidade, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo, os projetos dos equipamentos urbanos de Abastecimento de Água Potável, Energia Elétrica e Iluminação Pública, Esgotamento Sanitário e Drenagem, previamente aprovados pelas Concessionárias de Serviços Públicos pertinentes, bem como os projetos de Pavimentação e Paisagístico. Todos devidamente acompanhados de seus respectivos memoriais técnicos e justificativas, de acordo com a Legislação Municipal. **Cláusula Sexta** - O prazo para conclusão das obras obedecerá ao estipulado no Alvará de Construção, o qual poderá ser renovado, em conformidade com as disposições do Código de Obras. **Cláusula Sétima** - Deverão ser atendidas todas as condicionantes do Licenciamento Ambiental e Autorização para Supressão de Vegetação. **Cláusula Oitava** - Salvo o que fora retificado pelo presente, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo original publicado no DOM 8.787 de 17 de maio de 2024, que integra o presente instrumento. **Cláusula Nona** - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso sujeitará o acordante e/ou aquele responsável pela execução do empreendimento às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo acompanhado das testemunhas infrafirmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E à vista dos documentos, eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR, lavrei o presente ato, que de acordo, vai assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

Salvador, 18 de setembro de 2024

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário da SEDUR

EDUARDO CARVALHO PINTO
Vale do Capelão Incorporação SPE Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2024

Processo: Nº 182290/2024
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
Contratado: Alufá Produções & Consultoria LTDA
CNPJ: 19.186.755/0001-50
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Prestação de serviço especializado de gerenciamento das atividades necessárias a realização do projeto Patrimônio É... 2024, salientando que o gerenciamento compreende as etapas de planejamento/organização, acompanhamento de 5 edições do "Patrimônio É...", e avaliação.
Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Prazo de Vigência: 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da assinatura do presente termo
Data da Assinatura: 30 de setembro de 2024
Amparo Legal: Lei 14.133/21, art. 74, inciso III

Salvador, 01 de outubro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2024 - FGM/GECULT

PROCESSO Nº: 172383/2024-FGM/GECULT
CONTRATADO: JOÃO VICTOR FRANÇA BONFIM (JV COMÉRCIOS GERAIS)
CNPJ Nº: 15.185.234/0001-28
OBJETO: Da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, para os funcionários próprios e terceirizados que compõe as equipes que atuam nas unidades vinculadas à Fundação Gregório de Mattos, a saber: Sede (Centro), Teatro Gregório de Mattos (Centro), Espaço Cultural da Barroquinha (Centro), Café-Teatro Nilda Spencer (Centro), Casa do Benin (Centro), Sala Multiuso Nelson Maleiro (Centro), Espaço Cultural Boca de Brasa Centro, Espaço Cultural Boca de Brasa de Cajazeiras (Cajazeiras), Espaço Cultural Boca de Brasa Subúrbio 360º (Fazenda Coutos), Espaço Cultural Boca de Brasa de Valéria (Valéria).
VALOR: R\$ 17.860,00 (dezesete mil, oitocentos e sessenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2024

Salvador, 01 de outubro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 001/2024.
CONTRATO nº 632-D/2022
PROCESSO: nº 655/2024.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS 67303498591.
CNPJ: 33.246.003/0001-69.
CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o contrato para mais 12 (doze) meses bem como o acréscimo do montante de R\$3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais) ao contrato supramencionado, correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) ficando o valor de R\$42.625,00 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais) em conformidade aos quantitativos, descrição e valores expostos na planilha orçamentária em anexo, nos termos do art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Para o exercício de 2024: Ação:119000-Pedala Salvador-Movimento Vai de Bike; Elemento despesa:33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ; Fonte:1.500.1-Recursos não vinculados de impostos; Para o exercício de 2025: Ação:119000-Pedala Salvador-Movimento Vai de Bike; Elemento despesa:33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ; Fonte:1.500.1-Recursos não vinculados de impostos.
CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.
DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS 67303498591.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO TERMO ADITIVO



TERMO ADITIVO nº 001/2024.

CONTRATO nº 633-D/2022

PROCESSO: nº 656/2024.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS 67303498591.

CNPJ: 33.246.003/0001-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o contrato para mais 12 (doze) meses bem como o acréscimo do montante de R\$3.000,00 (três mil reais) ao contrato supramencionado, correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) ficando o valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) em conformidade aos quantitativos, descrição e valores expostos na planilha orçamentária em anexo, nos termos do art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Para o exercício de 2024: Ação:119000-Pedala Salvador-Movimento Vai de Bike; Elemento despesa:33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ; Fonte:1.500.1-Recursos não vinculados de impostos; Para o exercício de 2025: Ação:119000-Pedala Salvador-Movimento Vai de Bike; Elemento despesa:33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ; Fonte:1.500.1-Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS 67303498591.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 1955/2024, publicado no DOM nº 8.882, de 01 de outubro de 2024, pg 24.

ONDE-SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **FERRY ESPETACULOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "**Banda La Fúria**", para se apresentar no dia 28 de setembro de 2024, neste município.

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2024.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **FERRY ESPETACULOS LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "**Banda La Fúria**", para se

apresentar no dia 04 de outubro de 2024, neste município.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2024.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

PROCESSO Nº: 169086/2024

CONTRATANTE: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CNPJ: 09.075.910/0001-08.

CONTRATADA: SOLUCAO MATERIAIS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 48.920.400/0001-41

OBJETO: A Aquisição de materiais para a construção, forro de teto em PVC e telhas galvalume TP 40, destinadas à adequação e ampliação do ambiente da Base Operacional do Grupo de Apoio ao Turista (GAT) e do Setor de Gestão de Serviços (SEGES); e Grupamento de Operações Especiais, atendendo às demandas da Guarda Civil Municipal de Salvador - GCMS, conforme condições e exigências no ITEM 2 do Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 11.975,95 (Onze mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) referente ao(s) Lotes(s) nº 01, 02, 03 e 04

AMPARO LEGAL: nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 24.900/14 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.73.00, Elemento de Despesas: 33.90.30, Fonte: 1.501.1

Assinam:

Pela Contratante: GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

MARCELO OLIVEIRA SILVA

Pela Contratada: SOLUCAO MATERIAIS E SERVICOS LTDA

JUAN PABLO SILVA DE QUEIROZ

Fiscal do Contrato: GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

JACSON RAIMUNDO DOS SANTOS

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2024.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 30 de setembro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA SILVA

Inspetor Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

PROCESSO Nº: 169086/2024

CONTRATANTE: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CNPJ: 09.075.910/0001-08.

CONTRATADA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 37.278.673/0001-18

OBJETO: A Aquisição de materiais para a construção, forro de teto em PVC e telhas galvalume TP 40, destinadas à adequação e ampliação do ambiente da Base Operacional do Grupo de Apoio ao Turista (GAT) e do Setor de Gestão de Serviços (SEGES); e Grupamento de Operações Especiais, atendendo às demandas da Guarda Civil Municipal de Salvador - GCMS, conforme condições e exigências no ITEM 2 do Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais) referente ao(s) Lotes(s) nº 06

AMPARO LEGAL: nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 24.900/14 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.73.00, Elemento de Despesas: 33.90.30, Fonte: 1.501.1

Assinam:

Pela Contratante: GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

MARCELO OLIVEIRA SILVA

Pela Contratada: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

ELIANE JAGUESKI ARCEGO

Fiscal do Contrato: GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

JACSON RAIMUNDO DOS SANTOS

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2024.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 30 de setembro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA SILVA

Inspetor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO CONTRATO N.º 042/2024

PROCESSO Nº: 149675/2024

CONTRATADO: RORU SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

CNPJ Nº: 28.867.669/0001-02

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para aquisição de licenças perpetuas do Microsoft Office 2021 para atender os colaboradores dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador. Essa contratação visa atender às demandas diárias através do uso das ferramentas (Word, Excel, Power Point, entre outros), de acordo com a conveniência e necessidade dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 630002

Projeto/Atividade: 250234

Elemento de Despesa: 44.90.40

Fonte de Recurso: 1.500.1.1.1.001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINADO: 26/09/2024.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2024

PROCESSO Nº: 164140/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL



CNPJ: 13.927.801/0026-05

EMPRESA: ECO IRRIGAÇÃO E JARDIM LTDA.

CNPJ: 17.553.316/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na execução de hortas urbanas em áreas verdes e em ambientes escolares da Cidade, sob demanda, observando o projeto técnico fornecido pela SECIS, conforme especificações apresentadas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Proposta de Preços do Edital.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.650.000,00 (três milhões seiscentos e cinquenta mil reais)

PARECER N°: S/N de 03/09/2024 da RPGMS/SECIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 43.00.02; Projeto Atividade: 18.541.0010.209000 - Verde Vivo - Tratamento Paisagístico do Município de Salvador; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos - Tesouro Principal; 1.501.1 - Outros recursos não vinculados de impostos - Tesouro; 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito Interna - Tesouro.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/21

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2024.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA

Secretário em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n° 121/2024

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: S-TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 21.065.092/0001-68

PROCESSO N°: 175340/2024

BASE LEGAL: Lei Federal n° 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Fornecimento, pela CONTRATADA, de sílica ativa, com entrega C.I.F (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor).

PRAZO: 180 (Cento e oitenta) dias

VALOR GLOBAL: R\$ 49.470,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.10.00- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 1.500.1

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024

PARECER N°: 268/2024

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

- Virgílio Teixeira Daltro e Jaldo Gomes Vieira

- Pela Contratada: S-TECH Comércio e Serviços Ltda

- Cássio Yoshiaki Tajima

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Diretor Presidente

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n° 117/2024

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: DIONISIO DA SILVA DA BOA MORTE.

CNPJ: 30.855.008/0001-09

PROCESSO N°: 194556/2024

BASE LEGAL: Lei Federal n° 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados.

PRAZO: 03 (três) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 49.328,00 (Quarenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 25.01.04- Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 1.500.1

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024

PARECER N°: 265/2024

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

- Virgílio Teixeira Daltro e Isaac Lemos Peixoto Filho

- Pela Contratada: Dionisio da Silva da Boa Morte

- Dionisio da Silva da Boa Morte

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Diretor Presidente

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

APOSTILA N° 48/2024

PUBLICADA NO DOM DE 03/09/2024

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 29.129/2017, torna público que mediante o Ofício da **ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO - ABRE**, datado de 29 de agosto de 2024, procede a alteração no Termo de Colaboração n° 14/2017, como consta no Processo Administrativo n° 172330/2024, e resolve expedir a presente APOSTILA, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CRONOGRAMA DO DESEMBOLSO

O objeto da presente Apostila é a alteração no Plano de Trabalho, constante da fl.12 a 69, Item 9 - Cronograma de Desembolso, da fl. 27, do Termo de Colaboração n°14/2017, sendo substituído pelo Plano de Trabalho constante das fls. 333 a 390, Cronograma de Desembolso, item 9 na fl. 348

Salvador, 02 de setembro de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO N°: 112987/2024.

PARCEIRO: Associação de Terreiros da Bahia Egbé Axé.

CNPJ: 40.280.130/0001-09

OBJETO: Contratação de 1 (uma) Organização da Sociedade Civil - O.S.C. vencedora do Edital n° 02/2024 - Salvaguarda da Festa de Iemanjá - Requalificação dos Barcos do Presente da Colônia Z1, para execução de ação de salvaguarda do Patrimônio Imaterial registrado no Município de Salvador, através da requalificação de até 07 (sete) barcos da Colônia Z1 que participam da entrega do presente e realização de evento de entrega das embarcações aos seus detentores.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 118400 - Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - FGM.

SUBAÇÃO: 118400 - Elemento de Despesa: 33.50.41 - Contribuições. Fonte 1.700.1.0.0.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 29.129/2017.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente



EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

SETOR DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Fica o contribuinte intimado a recolher o crédito fiscal ora constituído em função da revisão do lançamento, por **Decisão Judicial**, com trânsito em julgado, proferida na **Mandado de Segurança nº.0504999-33.2014.8.05.0001**, relativo ao exercício abaixo relacionado, no valor original recalculado, da inscrição imobiliária discriminada abaixo, acrescido apenas da devida atualização monetária, até a data limite para pagamento, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados desta publicação, ou apresentar impugnação no mesmo prazo (**art.283; art.292-A; §4º do art.293-B e 301-A**, todos da **Lei nº.7.186/2006** com alteração da **Lei nº.8.421/2013**), a partir de quando serão devidos todos os encargos da mora (juros e multa).

CONTRIBUINTE	APINOL PATRIMONIAL LTDA. - EPP
CPF/CNPJ Nº.	42.061.978/0001-03
PROCESSO ADMINISTRATIVO	E-SALVADOR Nº.193119/2024
TRIBUTO	IPTU E TRSD
EXERCÍCIO	2014
DESCRIÇÃO	FICA O CONTRIBUINTE NOTIFICADO DA REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU PARA A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº.252.254-3, EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO Nº.0504999-33.2014.8.05.0001.

01 de outubro de 2024.

LEONARDO LIMA ALBUQUERQUE
Coordenador de Arrecadação

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
11112/2022	ANANIAS M. SILVA	PROTE.
932561/2023	JORGE LUIZ PRUDENTE MALTEZ	DESME.
901662/2024	MARIA L. A. VENAS	DESME.
908963/2024	JENIVALDO NASCIMENTO DE SOUSA	REVIS.
917556/2024	FABIANE S. L. BARBOSA	DESME.
918405/2024	CATIA S. DOREA	DESME.
918558/2024	LIDIA M. P. CORREIA	DESME.
918642/2024	CRISTIANE C. GUIMARAES	DESME.
918646/2024	JOSE B. S. JUNIOR	REVIS.ÁREATERRE.
918891/2024	ANADISSOR F. SOUZA	REVIS.ÁREACONST.
918980/2024	AMALIA S. FAGUNDES	REVIS.ÁREACONST.
920387/2024	AURELINO B. SANTOS	DESME.
920962/2024	CLEDSON A. S. SOUSA	DESME.
920977/2024	MARIA T. O. A. SANTOS	DESME.

Salvador,01 de Outubro de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo)

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
913801/2024	ZELITE MARIA PEIXOTO RAVAZZANO	ALT. DE TITULARIDADE
920675/2024	ANNELIESE MENEZES SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
918053/2023	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SAN.	CANCEL.INSCR.INEXIST.
917509/2024	SIDNEI DE SOUSA FERNANDES OLIV.	ALT. DE TITULARIDADE
922138/2024	FERNANDO LIMA DA SILVA	ALT. DE TITULARIDADE
911060/2024	IRACEMA SÃO PEDRO NETA	ALT. DE TITULARIDADE
901317/2024	JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
901315/2024	ANDREA SEIXAS COSTA	ALT. DE TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
90511/2024	DANILO DE JESUS MOURA DE ARAUJO	ALT. DE TITULARIDADE
922198/2024	FABRIZIO MENEZES FARIAS	ALT. DE TITULARIDADE
914663/2024	ELAINE SILVA DE JESUS	ALT. DE TITULARIDADE
921507/2024	ALICE DA PAIXÃO NERY	ALT. DE TITULARIDADE
910955/2024	MARIO CONSTATINO PEREIRA FILHO	ALT. DE TITULARIDADE
921888/2024	TAYSE OLIVEIRA DA SILVA	ALT. DE TITULARIDADE
922047/2024	GERALDO MAG.NEGOCIOS IMOB. LTDA	ALT. DE TITULARIDADE
918600/2024	JACILDA TAVARES MARTINS	ALT. DE TITULARIDADE
924256/2024	MAYRA DOS SANTOS GUSMAO	ALT. DE TITULARIDADE
920011/2024	ÍTALO MÁCIO MELO DE SALES	ALT. DE TITULARIDADE
918705/2024	ADALTO EVANGELISTA DE CASTRO	ALT. DE TITULARIDADE
919125/2024	CELIA MARIA SILVA	ALT. DE TITULARIDADE
919492/2024	NICE FERREIRA SOARES	ALT. DE TITULARIDADE
923828/2024	VALFREDO ALMEIDA DOS SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
918817/2024	AGNALDO SANTOS BATISTA	ALT. DE TITULARIDADE
924172/2024	RITA CRISTINA DAS VIRGENS CALDAS	ALT. DE TITULARIDADE
922151/2024	ITALO FRAN. GOES DOS ANJ. DA SILVA	ALT. DE TITULARIDADE
922425/2024	MARINALVA BARROS DOS SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
919801/2024	RAISSA FIGUEIREDO DOS SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
924231/2024	JOAO GABRIEL SOUZA CAPINAN	ALT. DE TITULARIDADE
924653/2024	CATIA CRISTINA LISBOA DOS SANTOS	ALT. DE TITULARIDADE
922486/2024	GERALDO MAGELA NEG.IMOB.LTDA	ALT. DE TITULARIDADE
924516/2024	VIRGILIO DE CARVALHO NETO	ALT. DE TITULARIDADE
923544/2024	MARIA DO PERP. SOCORRO MEIR.COUT	ALT. DE TITULARIDADE
924176/2024	ROBERVAL SILVA REIS	ALT. DE TITULARIDADE
924041/2024	TANIA MARIA FREITAS DA SILVA	ALT. DE TITULARIDADE
924426/2024	ODILON MACHADO DA SILVA	ALT. DE TITULARIDADE
924039/2024	EDUARDO JOSÉ DO REGO BARBOSA	ALT. DE TITULARIDADE
923993/2024	CINTIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA	ALT. DE TITULARIDADE
924427/2024	EDUARDO FARIAS TORRES	ALT. DE TITULARIDADE
904156/2024	MARCOS PASSOS DE OLIVEIRA	ALT. DE TITULARIDADE
915021/2024	PRODUTOS QUIMICOS DO SALV. LTDA	ALT. DE TITULARIDADE
924081/2024	ALEXANDRE M.M.LOPES RIB.COSTA FL.	ALT. DE TITULARIDADE
924073/2024	LUCAS PEREIRA DE SOUZA	ALT. DE TITULARIDADE
924163/2024	LUCAS PEREIRA DE SOUZA	ALT. DE TITULARIDADE
924077/2024	LUCAS PEREIRA DE SOUZA	ALT. DE TITULARIDADE

Salvador, 01 de Outubro de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
11231/2021	CAIQUE P. SILVA	CANCE.INSCR.DUPLI.
915803/2023	MUNICIPIO SALVADOR	DECRE.31232/2019
918263/2023	ASSOCIACAO E. D. GIUSSANI	PRIME.LANÇA.PJ
919740/2024	JOSANILDO D. LACERDA	FATOR.CORRE.CONST.
920727/2024	ASSOCIAÇÃO M. P. C. CALABETÃO	ALTER.CADAS.
921063/2024	GUILHERME C. GONCALVES	ALTER.CADAS.
921285/2024	FERNANDO A. O. FERREIRA	ALTER.CADAS.
921488/2024	CASA P. E. C. O. S. JOAQUIM	ALTER.CADAS.
921541/2024	ESPOLIO J. B. VASSALIGAS	ALTER.CADAS.
921907/2024	ERICK V. T. SANTANA	ADMIN.
922119/2024	PAULO J. A. M. MIRANDA	ALTER.CADAS.
922199/2024	NOELIA L. C. E. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
903130/2023	IRACEMA FONTES	ALT. TITULARIDADE
929564/2023	ADRIANO TANAJURA ANGRISANI	FATOR.CORRE.CONST.
916525/2024	GABRIELA RITA DOS S. NOGUEIRA	PRIME.LANÇA.PF
921909/2024	BANASTRA PATRIMONIAL LTDA	ALTER.CADAS.
33109/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZ.	DECRE.31232/2019
917631/2024	MARIA ISABEL DOS A. SOUZA	ALT. TITULARIDADE
20757/2018	JONATAS NOGUEIRA PIRES	CANC. INS. DUPLIC.

Salvador,01 de Outubro de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 007/2024

A Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO para prestação de serviços em clipagem de material informativo de interesse da CONTRATANTE, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DE SALVADOR - CDEMS (SalvadorPAR), publicado em mídia impressa, na internet (on-line, jornais, sites, blogs, agências, portais institucionais etc.), bem como em mídia eletrônica (rádio e TV), em disparo diário, com monitoramento e análise de mídia, alertas, além de relatórios mensais.

O Termo de Referência da presente cotação será disponibilizado através do e-mail: salvadorpar.compras@salvador.ba.gov.br, mediante solicitação do interessado, mesmo endereço eletrônico cujos interessados poderão solicitar maiores informações.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Salvador, 1º de outubro de 2024.

GABRIEL MANHÃES

Coordenador da Comissão de Licitações da Salvadorpar

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a COTAÇÃO DE PREÇO Nº 106/2024: contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde para atuar em regime de gerenciamento complementar com o Poder Público Municipal na Unidade de Saúde Alfredo Bureau, conforme Termo de Referência. As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.

O processo administrativo nº 131026/2024 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms2@salvador.ba.gov.br

Salvador, 01 de outubro de 2024

CLAUDIO ROBERTO CARDOSO
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3876/2024: Aquisição do Material Máscara Para Proteção De Cânulas, quantidade (06), como consta no Termo de Referência.

ID da contratação no PNCP: 13937032000160-1-001690/2024

Acolhimento das Propostas: 04/10/2024 às 8:30 h

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O processo administrativo Nº 146628/2024 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 01 de outubro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde notifica a abaixo relacionada da existência de débito relativo ao desligamento do serviço público. Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, para a apresentação do comprovante de pagamento, caso efetuado, ou para a liquidação do débito apurado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de encaminhamento para a inscrição na DÍVIDA ATIVA Municipal.

A notificada deve se dirigir, no prazo concedido, à Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, 5º andar, Comércio, CEP: 40.010-010, nesta capital.

NOME	MATRÍCULA
ROSIMEIRE FONSECA DE JESUS BRUNO	3167912

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 27 de setembro de 2024.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A Comissão Especial de Contratação - COESC da SEMPRE torna público para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024, OBJETO: Prospeção no mercado imobiliário do município de Salvador/BA para locação de imóvel urbano não residencial, para a instalação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer-COMELS, conforme condições, quantitativos e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital. Os documentos deverão ser enviados eletronicamente até 07/10/2024 através do e-mail: coesc.sempre@salvador.ba.gov.br. O edital estará disponível no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 004/2024 SALVADOR CIRCULA - 1ª CHAMADA
LISTA DE PROPONENTES COM DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público a Lista de Proponentes com Documentação Pendente do Edital 004/2024 Salvador Circula - 1ª Chamada.

1. Propostas com documentação completa recebida.

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
832	PESSOA FÍSICA	AMANDA JULIETA SOUZA DE JESUS	LANÇAMENTO DO LIVRO TEM POETA NA CASA? MULHERES NEGRAS, POETRY SLAM E INSURGÊNCIAS. ESCRITORA: AMANDA JULIETA SOUZA DE JESUS FIL - FERIA INTERNACIONAL DEL LIBRO DE GUADALAJARA (MÉXICO) 2024
880	PESSOA FÍSICA	DANIELA LISBOA DOS SANTOS	ORIGINARIAS: VIVÊNCIAS ARTÍSTICAS - LITERÁRIAS: JUVENTUDE ANCIÃ EVENTO: CASAFUTURA: PROGRAMA PÚBLICO: "NEGRO - CICLO EDITORIAL INDÍGENA: LITERATURA, DANÇA E MÚSICA 2024" NOVEMBRO NEGRO: 20 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024.
648	PESSOA FÍSICA	FELLIPE DECRESCENZO ANDRADE AMARAL	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO URBANO NO BRASIL: LACUNAS, DESAFIOS E EXPECTATIVAS
371	PESSOA JURÍDICA - MEI	LANUSSI PASQUALI 60505311020	PERTO DE LÁ <-CLOSE TO THERE
448	PESSOA FÍSICA	LIVIA PASSOS NASCIMENTO CAVALCANTE	ENCANTADAS
753	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	MARE CHEIA PRODUÇÕES CRIATIVAS E SUSTENTÁVEIS LTDA	GANGARA PELO MUNDO
608	PESSOA FÍSICA	MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA	MARES DA MÚSICA
816	PESSOA FÍSICA	MAYARA DÓREA FERREIRA FERRÃO	Ô, GIRA, DEIXA A GIRA GIRAR: CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA ÁFRICA 2024. 28 DE NOVEMBRO A 02 DE DEZEMBRO DE 2024 INSTITUTO GUIMARÃES ROSA MAPUTO, MUSEU MAFALALA, FORTALEZA DE MAPUTO E MEDIATECA DO BCI - MOÇAMBIQUE.

2. Propostas com pendência na documentação - Categoria I - Individual ou dupla.

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVO
838	PESSOA JURÍDICA - MEI	33499258 ROBSON CORREIA SANTOS	CIA DE DANÇA ROBSON CORREIA : 20 ANOS EM COMPANHIAS	O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO POSSUI O CNPJ DO PROPONENTE.



ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVO
251	PESSOA JURÍDICA - MEI	46.238.103 MARGARETE SILVA DE JESUS	SOLICITAÇÃO DE BOLSA CULTURAL DE MOBILIDADE PARA PARTICIPAR DO 12º FRAPA 2024 - FESTIVAL DE ROTEIRO DO AUDIOVISUAL DE PORTO ALEGRE	O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ENVIADO ESTÁ INVÁLIDO.
506	PESSOA FÍSICA	AILSON LEITE DOS SANTOS	ARTE PRETA PERIFÉRICA NA ÁFRICA	O PROPONENTE NÃO ENVIOU RG E CPF E TAMBÉM DECLARAÇÃO DE TRABALHO PARA MENORES DE IDADE; O COMPROVANTE BANCÁRIO NÃO APRESENTA CPF DO PROPONENTE.
357	PESSOA JURÍDICA - MEI	ALAFIÔ PRODUÇÕES CULTURAIS	29 BATIZADO E INTERCÂMBIO CULTURAL ORIAXÉ EM BUENOS AIRES E 13 BATIZADO EM BARILOCHE	A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS ENVIADA NÃO APRESENTA OS DADOS DO CNPJ; O PROPONENTE ENVIOU CONSULTA REDESIM E NÃO O CNPJ.
213	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	ANA CAMILA DE SOUZA ESTEVES ME	COOPERAÇÃO ENTRE FESTIVAIS BRASIL & NIGÉRIA	O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ENVIADO ESTÁ INVÁLIDO; O COMPROVANTE BANCÁRIO NÃO É DO BRADESCO.
399	PESSOA FÍSICA	ANDERSON FABRÍCIO ANDRADE BRASIL	UM ATLÂNTICO, UM RECÔNCAVO	O PROPONENTE NÃO ENVIOU A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS; O COMPROVANTE DE ENDEREÇO; O PIS/PASEP OU NIT FOI ENVIADO FORA DO PADRÃO; A DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENORES DE IDADE EM SITUAÇÃO DE TRABALHO NÃO ESTÁ NO MODELO DO EDITAL; A DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO ESTÁ COM DATA DE 2022; O COMPROVANTE BANCÁRIO ESTÁ SEM O CPF DO PROPONENTE.
441	PESSOA FÍSICA	ANDRÉ LUIZ FERNANDES DA SILVA	PREMIAÇÃO DO CONCURSO INTERNACIONAL PARA ARTISTAS MINORITÁRIOS - EDIÇÃO 2024 - SOB O TEMA "MEMÓRIA NO PRESENTE" DA ONU.	O PROPONENTE NÃO ENVIOU COMPROVANTE DE ENDEREÇO; A CONTA BANCÁRIA NÃO POSSUI O CPF DO PROPONENTE.
693	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	BENDITAS PROJETOS CRIATIVOS LTDA	TEMPO MEIO AZUL PISCINA - FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO É DO BRADESCO.
765	PESSOA FÍSICA	BRUNA KARINE NASCIMENTO SILVA FERREIRA	DE SALVADOR A CALI: A CAPOEIRA ANGOLA NOS TERRITÓRIOS DE COMUNIDADES NEGRAS	O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO POSSUI O CPF DO PROPONENTE.
758	PESSOA JURÍDICA - MEI	CALEBE LOPES BATISTA 86099170537	OLHO DE VIDRO NO FRAPA 2024	O PROPONENTE NÃO ENVIOU O COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE TODAS AS PESSOAS DO COLETIVO; NÃO ENVIOU DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES DE IDADE E TAMBÉM, DECLARAÇÃO SOBRE NEPOTISMO E COMPROVANTE BANCÁRIO.
530	PESSOA FÍSICA	CAROLINA GUSMAO MAGALHAES	AFRO-BRAZILIAN HERITAGE FESTIVAL	O COMPROVANTE BANCÁRIO NÃO POSSUI O CPF DO PROPONENTE.
1014	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	CAROLLINI DE ASSIS PEDREIRA ME	"PARTICIPAÇÃO NO FRAPA 2024: DESCENTRALIZANDO O CINEMA DE GÊNERO NORDESTINO"	O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO É DO BANCO BRADESCO.
1032	PESSOA FÍSICA	DANIEL DE CAMPOS OLIVEIRA	BAHIA NO VENTANA SUR	O COMPROVANTE BANCÁRIO NÃO POSSUI O CPF DO PROPONENTE.

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVO
252	PESSOA JURÍDICA - MEI	EMANUELA SILVA SANTIAGO 02770096508	CHEGANÇA ATELIER NO PIAUÍ	O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO FOI DO BRADESCO.
912	PESSOA FÍSICA	ENIO SILVA NOGUEIRA	ENIO IXI EM PORTUGAL	O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ENVIADO APRESENTA DATA ACIMA DOS 03 MESES.
846	PESSOA JURÍDICA - MEI	FERNANDA PINHEIRO DE LIMA 01292628545	BELING NO FRAPA	O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO FOI DO BRADESCO.
799	PESSOA FÍSICA	FLAVIANA XAVIER ANTUNES SAMPAIO SKALSKA	PARTICIPAÇÃO NA 'BIENNALE OF SCENE DESIGN' (BIENAL DE DESIGN DA CENA) E NA CONFERÊNCIA 'LIFE IS SERIOUS: ART SERENE' (A VIDA É SÉRIA; A ARTE É SERENA) EM NOVOSAD, SÉRVIA, COM APRESENTAÇÃO COREOGRÁFICA, INSTRUÇÃO DE WORKSHOP E PALESTRA SOBRE LIVRO AUTOREAL.	O PROPONENTE NÃO ENVIOU O COMPROVANTE DE ENDEREÇO.
622	PESSOA FÍSICA	GEORGENES ISAAC SILVA DO CARMO SANTOS	ENCRUZILHADAS ARTÍSTICAS: DO DENDÊ AO AÇAÍ	O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO POSSUI O CPF DO PROPONENTE.
559	PESSOA FÍSICA	GISELA REGIS STANGL	CONVITE PARA PARTICIPAR DO 17º LOS ANGELES BRAZILIAN FILM FESTIVAL (LABRFF)	O PROPONENTE NÃO ENVIOU A CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL E COMPROVANTE DE ENDEREÇO; O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO POSSUI O CPF DO PROPONENTE E NÃO ESTÁ ZERADO.
1019	PESSOA FÍSICA	GUMERCINDO VIEIRA SANTOS	GUIGA DE OGUM	O PROPONENTE NÃO ENVIOU A CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL, O COMPROVANTE DE ENDEREÇO, A DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES DE IDADE, A DECLARAÇÃO SOBRE NEPOTISMO, O CADIN MUNICIPAL; O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO É DO BRADESCO OU NEXT.
1035	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM ARTE	CRIANDO REDES	O ESTATUTO ENVIADO ESTÁ INCOMPLETO; NÃO FOI ENVIADO O INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE PODERES DO REPRESENTANTE LEGAL (ATA DE ELEIÇÃO); O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO É DO BRADESCO.
232	PESSOA FÍSICA	JÚLIA BALISTA NOVAES PEREIRA	ESTUDOS AVANÇADOS PARA ROTEIRISTAS DE CINEMA, TELEVISÃO E INTERNET	O COMPROVANTE BANCÁRIO NÃO POSSUI O CPF DO PROPONENTE; O CADIN ENVIADO NÃO É REFERENTE AO MUNICÍPIO DE SALVADOR.
550	PESSOA FÍSICA	JULIO AUGUSTO PEREIRA COSTA	ROMA DEZ ANOS DEPOIS	NÃO ENVIOU O COMPROVANTE DE ENDEREÇO, PIS/ PASEP OU NIT E CADIN MUNICIPAL. ALÉM DISSO, O COMPROVANTE BANCÁRIO NÃO APRESENTA O CPF DO PROPONENTE.
946	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	LUA DE MARÉ PRODUÇÕES LTDA.	ATÉ O AMANHECER - PESQUISA E MEMÓRIA EM CANUDOS (BA)	NÃO ENVIOU O COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO CNPJ.
535	PESSOA FÍSICA	LUCAS LIMA RIOS FERES	A PERFORMANCE DOS MORTOS NO MUNDO DOS VIVOS: PERSPECTIVAS DESDE LATINOAMÉRICA	O COMPROVANTE BANCÁRIO NÃO POSSUI O CPF DO PROPONENTE.

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVO
489	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	MAGO NEGRO DRAMATURGIA LTDA	OS AFROFUTURISTAS EM CABO VERDE: LITERATURA E ANIMAÇÃO INFANTIL BAHIA-ÁFRICA	O COMPROVANTE DE ENDEREÇO ENVIADO ESTÁ INCOMPLETO (ENVIADO SOMENTE CONTRATO DE ESCRITÓRIO VIRTUAL); A CONTA BANCÁRIA ENVIADA NÃO TEM O CNPJ DO PROPONENTE E NÃO ESTÁ ZERADA.
599	PESSOA FÍSICA	MÁRCIA LIMA GOMES	PARTICIPAÇÃO NA 48ª MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA DE SÃO PAULO	O PROPONENTE ENVIOU UM COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO CNPJ E TAMBÉM A DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENORES DE IDADE.
395	PESSOA FÍSICA	MARCOS ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES	WORKSHOP DE CINEMA DE FÉRIAS DE 6 SEMANAS NA NEW YORK FILM ACADEMY	O PROPONENTE NÃO ENVIOU O COMPROVANTE DE ENDEREÇO; O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO TEM O CPF E NÃO CONSTA QUE A CONTA ESTÁ ZERADA.
718	PESSOA FÍSICA	NATALY SOUSA PINHO	REPRESENTAÇÃO DO PANORAMA INTERNACIONAL COISA DE CINEMA NA 48ª MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA DE SÃO PAULO, DE 20 A 30 DE OUTUBRO DE 2024, E NA 11ª MOSTRA DE CINEMA DE GOSTOSO, DE 22 A 26 DE NOVEMBRO DE 2024.	O PROPONENTE NÃO ENVIOU A CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL; O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO POSSUI O CPF DO PROPONENTE.
756	PESSOA FÍSICA	NATAN FOX SANTA RITA ARAUJO PEREIRA	WORKSHOP DE CINEMA DE FÉRIAS DE 6 SEMANAS NA NYFA, EM LOS ANGELES	O PROPONENTE NÃO ENVIOU O COMPROVANTE DE ENDEREÇO E A DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES DE IDADE; O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO POSSUI O CPF DO PROPONENTE.
501	PESSOA FÍSICA	RAFAELA UCHOA DE AZEVEDO	FILME "HERANÇA" NO FRAPA	O PROPONENTE NÃO ENVIOU COMPROVANTE DE ENDEREÇO.
797	PESSOA FÍSICA	RUAN WILLS ASSIS DE OLIVEIRA	RESIDÊNCIA ARTÍSTICA - MAPEANDO TRAJETOS PRETOS	O PROPONENTE NÃO ENVIOU O COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVO
255	PESSOA FÍSICA	SUZANA FELIX DE AMORIM	AS QUATRO ESTAÇÕES: UMA PERFORMANCE INTERATIVA NO CORAÇÃO DE NOVA YORK	O PROPONENTE NÃO ENVIOU O COMPROVANTE DE ENDEREÇO E A DECLARAÇÃO DE TRABALHO MENORES DE IDADE.
956	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS	TEM DENDE PRODUCOES LTDA	TÊM DENDÊ NO MIP CUNCUN	O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO É DO BRADESCO.
433	PESSOA JURÍDICA - MEI	VAGNER SANTOS LIMA 01368673597	SARAU JACA DE POESIA - CONEXÃO CRIATIVA BAHIA ANGOLA 2024	O COMPROVANTE BANCÁRIO ENVIADO NÃO É DO BRADESCO; NÃO ENVIOU O COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF.
538	PESSOA FÍSICA	YOHANNA MARIE ASSUMPÇÃO DA SILVA	"OS NOMES DA ÁGUA" - RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NO CNAD	O PROPONENTE NÃO ENVIOU O COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

3. Os proponentes com documentos pendentes deverão enviar a documentação para o e-mail informado a seguir, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data divulgação desta lista de proponentes com documentos pendentes.
- 3.1. salvador.circula@salvador.ba.gov.br
4. Ao enviar a documentação complementar, o proponente deve se atentar aos seguintes requisitos:
- a) Título do e-mail: nome do proponente e ID da proposta;
- b) Deve ser enviado um único e-mail com a correção de todas as pendências;
- c) Os documentos deverão ser enviados em arquivos separados, sempre no formato PDF;
- d) Os documentos podem ser anexados no e-mail ou enviados em uma pasta compartilhada (ex. Google Drive, Onedrive, Wettransfer ou similar), observando-se que o acesso deve estar aberto, sem senha;
5. Ressaltamos que a entrega da documentação dos suplentes não garante sua contratação, visto que os mesmos serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes titulares e por ordem de classificação.
8. Não serão aceitos documentos de proponentes (titulares e suplentes) que não enviaram nenhuma documentação na primeira etapa da entrega.
6. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocando o suplente por ordem de classificação.
7. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais nesta etapa de entrega de documentação.
8. Dúvidas e informações devem ser retiradas através do e-mail:
- 8.1. salvador.circula@salvador.ba.gov.br

Salvador, 01 de outubro de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia, **CONVOCA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ASSEMBLEIA GERAL no dia 03 de outubro (Quinta-feira) de 2024 a partir das 08hs**, na quadra de Esporte do Sindicato dos Bancários, localizado na Ladeira dos Afritos, s/n, Centro, com caminhada até a Prefeitura nesta capital, para deliberar os seguintes pontos de pauta.

1. Avanço de nível da avaliação de desempenho do biênio 2022/2024;
2. Filhos de pais Atípicos;
3. Contratos REDA e REDA COVID;
4. Progressão e Promoção dos GCM'S
5. O que ocorrer.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Coordenadora Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL DA GCMS

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia, **convoca todos os Guardas Civis Municipais de Salvador, para ASSEMBLEIA SETORIAL, no dia 02 outubro de 2024 (quarta-feira) a partir das 07h:00, em frente à sede da GCM - Guarda Municipal de Salvador, localizada na Av. San Martins, nº 734 - Fazenda Grande do Retiro, nesta capital. Para deliberar os seguintes pontos de pauta:**

1. Condições de Trabalho;
2. O que ocorrer.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS ANDRADE DA PUREZA
Coordenador de Políticas Sociais